

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 27/92/M:

Formula uma correcção extraordinária das pensões de aposentação e sobrevivência, consignando-lhes os respectivos índices mínimos.

Portaria n.º 117/92/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, no que se refere a funções executivas, relativamente ao Conselho Geral de Arquivos.

Gabinete do Governador:

Portaria que concede a um médico a Medalha de Dedicção.

Portaria que concede a um médico a Medalha de Mérito Profissional.

Portaria que concede ao director-geral do Departamento do Banco Nacional Ultramarino a Medalha de Mérito Profissional.

Portaria que concede a um cidadão a Medalha de Mérito Desportivo.

Despacho n.º 61/GM/92, que nomeia o delegado do Governo junto da Teledifusão de Macau — TDM, S. A. R. L.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 44/SATOP/92, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 45/SATOP/92, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 46/SATOP/92, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para a celebração de um contrato.

Despacho n.º 47/SATOP/92, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito no quarteirão 13, lote B, da Baixa da Taipa.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Tribunal Administrativo:

Acórdão.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Economia:

Extractos de despachos.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo:

Extracto de despacho.

Extracto de alvará.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extracto de despacho.

Serviços de Cartografia e Cadastro :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extracto de despacho.

Serviços Sociais da Administração Pública :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sobre a versão, em chinês, do aviso de alteração ao concurso público internacional de concepção, construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — fase líquida.

Do mesmo Gabinete do Secretário-Adjunto, sobre o concurso para a empreitada de «Construção de um complexo de duas piscinas e instalações de apoio».

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Do mesmo Serviço, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos Serviços de Educação. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.

Dos Serviços de Saúde, sobre um adição ao programa do concurso de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de farmácia.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Dezembro de 1991.

Dos mesmos Serviços. — Resumos dos movimentos do Cofre Geral deste território, referentes aos meses de Janeiro a Março de 1992.

Dos mesmos Serviços, sobre o processo disciplinar instaurado contra um técnico superior assessor.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para a arrematação da remodelação do sistema telefónico do Palácio da Praia Grande.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o processo disciplinar instaurado contra um guarda.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de inspector de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o extravio de um título de pagamento.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Da mesma Câmara Municipal. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.

Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de 1.ª classe.

Do Instituto de Acção Social. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.

Das Oficinas Navais. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Das mesmas Oficinas Navais. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe.

Das mesmas Oficinas Navais. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de oito vagas de operário especializado.

Do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, sobre o concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre os concursos para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de radio-comunicações especialista e dois de principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial de exploração postal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dez lugares de distribuidor postal.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por uma falecida auxiliar de saúde, aposentada, da Direcção dos Serviços de Saúde.

Anúncios judiciais e outros

目 錄

澳門政府

第二七/九二/M號法令：

特別糾正退休金及撫恤金，並訂定退休金及撫恤金之最低薪俸點

第一一七/九二/M號訓令：

授權予傳播旅遊暨文化事務政務司總檔案委員會之執行政

總督辦公室

訓令一件 關於頒授勞績勳章予一名醫生

訓令一件 關於頒授專業勞績勳章予一名醫生

訓令一件 關於頒授專業勞績勳章予一名大西洋銀行澳門分行行長

訓令一件 關於頒授體育勳章予一名市民

第六一/GM/九二號批示 委任澳門廣播電視有限公司政府代表

運輸暨工務政務司辦公室

第四四/SATOP/九二號批示 授權予土地工務運輸司司長簽立一合約

第四五/SATOP/九二號批示 授權予土地工務運輸司司長簽立一合約

第四六/SATOP/九二號批示 授權予土地工務運輸司司長簽立一合約

第四七/SATOP/九二號批示 關於座落在氹仔低窪地B段十三地段一幅批租地之批給合約修訂事宜

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要數件

評政院

裁決書一件

財政司

批示綱要數件

聲明書一件

經濟司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要一件

准照綱要一件

海事署

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要一件

地圖繪製暨地籍司

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要一件

文化司署

批示綱要數件

澳門市市政廳

批示綱要一件

法律翻譯辦公室

批示綱要一件

公職人員福利會

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

運輸暨工務政務司辦公室佈告 關於澳門半島污水處理站——水質處理——的設計、建造及經營之國際性公開招標修改通告的中文譯本

運輸暨工務政務司辦公室佈告 關於「興建由兩個泳池及有關設施組成的綜合體」承包工程之競投事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

教育司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺唯一應考人考試成績表

衛生司佈告 關於診斷及醫療（藥劑部）助理技術員增設考試項目事宜

財政司佈告 關於一九九一年十二月份本地區總庫活動概況

財政司佈告 關於一九九二年一月至三月份本地區總庫活動概況

財政司佈告 關於紀律起訴一名高級技術顧問事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺應考人考試成績表

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員三缺准考人確定名單

土地工務運輸司佈告 關於南灣澳督府電話系統更改工程招標公開競投

旅遊司佈告 關於招考填補二等高級技術員二缺事宜

治安警察廳佈告 關於紀律起訴一名警員

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等督察員一缺唯一應考人考試成績表

勞工暨就業司佈告 關於招考填補一等高級技術員三缺准考人確定名單

勞工暨就業司佈告 關於招考填補科長一缺准考人確定名單

地圖繪製暨地籍司佈告 關於遺失憑單一份事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補二等技術員一缺唯一應考人考試成績表

海島市市政廳佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺唯一應考人考試成績表

海島市市政廳佈告 關於招考填補一等技術員一缺事宜

社會工作司佈告 關於招考填補二等文員四缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等文員八缺准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員二缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席助理技術員一缺事宜

政府船廠佈告 關於招考填補二等高級技術員二缺准考人確定名單

政府船廠佈告 關於招考填補二等技術員一缺准考人確定名單

政府船廠佈告 關於招考填補專業技工八缺准考人確定名單

政府船廠行政委員會佈告 關於招考填補三等文員六缺事宜

郵電司佈告 關於招考填補專業無線電助理技術員三缺及首席兩缺事宜

郵電司佈告 關於招考填補一等文員二缺事宜

郵電司佈告 關於招考填補一等郵務文員四缺事宜

郵電司佈告 關於招考填補三等文員三缺事宜

郵電司佈告 關於招考填補郵差十缺事宜

退休基金會佈告 關於衛生司一名已故退休衛生助理員遺下之遺屬贍養金關係人領取資格事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 27/92/M

de 25 de Maio

As pensões de aposentação e sobrevivência têm sofrido uma gradual diminuição do seu valor real, atentas as reestruturações de carreiras e salariais supervenientes que vieram beneficiar apenas as classes activas.

Assim, pelo presente diploma, incorpora-se nas pensões um factor correctivo de valor percentual diferente, atendendo ao momento da fixação das pensões que ora se pretendem revalorizar e, para evitar situações de fixação de pensões com valores manifestamente baixos, cria-se um valor mínimo para as pensões de aposentação e sobrevivência.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º As pensões de aposentação e de sobrevivência, calculadas com base nas remunerações em vigor anteriormente a 1 de Outubro de 1984, são corrigidas na percentagem de 15%.

Art. 2.º As pensões de aposentação e de sobrevivência não abrangidas pelo artigo anterior, calculadas com base nas remunerações em vigor anteriormente a 1 de Janeiro de 1989, são corrigidas na percentagem de 5%.

Art. 3.º — 1. As correcções a que se referem os artigos anteriores são incorporadas no índice das pensões abrangidas.

2. Sempre que o resultado da incorporação referida no n.º 1 não coincida com nenhum dos índices constantes do mapa 1, anexo I, ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, efectua-se o arredondamento para o índice imediatamente superior.

Art. 4.º — 1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 1.º e 2.º do presente diploma, o índice mínimo da pensão de aposentação é fixado em 70 e o da pensão de sobrevivência em 35.

2. O valor das pensões atribuídas ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, é alterado para o índice mínimo da pensão de aposentação previsto no número anterior.

Art. 5.º À Direcção dos Serviços de Finanças, ouvido o Fundo de Pensões de Macau, compete propor superiormente as disponibilidades a mobilizar para que se assegure a cobertura financeira dos encargos originados por este diploma.

Art. 6.º As correcções de pensões determinadas pela aplicação do presente diploma produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 1992.

Aprovado em 20 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第二七/ 九二/ M號 五月二十五日

由於僅使現職人員受惠之職程及工資等之嗣後調整，退休金及撫卹金已漸漸減低其實際價值。

鑑於目前擬重新評估之退休金及撫卹金等之訂定時刻，現透過本法規，將不同之百分比值之糾正系數併入於該等退休金及撫卹金內，及訂定退休金及撫卹金之最低值，以免訂出明顯低值之退休金及撫卹金之情況出現。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——對根據一九八四年十月一日前所實施之報酬而計算之退休金及撫卹金，以15%百分比予以糾正。

第二條——對根據一九八九年一月一日前所實施之報酬而計算，且非包括於上條內之退休金及撫卹金，以5%百分比予以糾正。

第三條——一、上兩條所指之糾正併入於有關之退休金及撫卹金等之薪俸點。

二、上款所指之併入之結果與十二月三十一日第八六/八九/ M號法令附件一表一所載之任何薪俸點不相符時，即將該結果進為緊接之較高薪俸點。

第四條——一、在不妨礙本法規第一條及第二條規定之情況下，將退休金最低薪俸點定為70，撫卹金最低薪俸點定為35。

二、對根據十一月三十一日第四二/ 八三/ M號法令第二十二條而給予之終身金數值，按上款所規定之退休金最低薪俸點予以修改。

第五條——財政司在聽取澳門退休基金會意見後，有權建議上級調動可動用之資金，以確保本法規所引致之負擔有財政上之備付。

第六條——因本法規之適用而規定之退休金及撫卹金等之糾正，自一九九二年六月一日起發生效力。

一九九二年五月二十日通過

命令公佈。

總督 韋奇立

Portaria n.º 117/92/M

de 25 de Maio

O Governador, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, dr. António Manuel Salavessa da Costa, as competências próprias do Governador, no que se refere a funções executivas, relativamente ao Conselho Geral de

Arquivos, criado pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 73/89/M, de 31 de Outubro.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Portarias

Após cerca de quinze anos de serviço prestados ao Território vai, em breve, o dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão, desligar-se dos Serviços de Saúde de Macau, para efeitos de aposentação;

Considerando que, como médico da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, onde desempenhou funções nos âmbitos dos cuidados de saúde primários e hospitalares, é de particular destaque a sua dedicação e o seu saber dedicados à área de Tisiologia;

Tendo em conta a forma empenhada como sempre dirigiu o Dispensário Anti-Tuberculose, as qualidades humanas sempre demonstradas no tratamento dos utentes, e o seu elevado espírito de responsabilidade e de ética profissional;

Reconhecendo as invulgares qualidades profissionais de que deu sobejas provas, e que a sua actividade no âmbito dos Serviços de Saúde pode ser apontada como um exemplo a seguir;

Considerando, pois, que a sua actividade ao longo dos últimos quinze anos é digna de público reconhecimento;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão a Medalha de Dedicção.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Maio de 1992.

— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Ao longo de mais de trinta anos de actividade profissional, o dr. Alberto Cruz de Barros Lopes tem dedicado à causa da medicina um excepcional empenho e dedicação;

Considerando a valiosa ajuda desde sempre prestada aos Serviços de Saúde de Macau no internamento, quando necessário, de doentes em Hong Kong;

Considerando a extraordinária atenção, dedicação e disponibilidade para com os doentes de Macau, mesmo em áreas diversas da sua especialização;

Reconhecendo o seu empenhamento profissional e a relevância da sua actividade, bem patente no facto de ter sido o

fundador, e durante muitos anos chefe do Serviço de Ginecologia e Obstetria do Hospital Queen Mary de Hong Kong;

Considerando os inequívocos benefícios da sua actividade profissional para a população de Macau, bem como as invulgares qualidades humanas que lhe granjearam grande prestígio e admiração;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Alberto Cruz de Barros Lopes a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Maio de 1992.

— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Abílio do Nascimento Martins Dengucho desempenhou, até agora, e durante sete anos, as funções de director-geral do Departamento do Banco Nacional Ultramarino em Macau;

Considerando que, durante a sua já longa permanência no Território, desenvolveu, em diversos cargos e mandatos, actividade de excepcional relevância que o distingue como profissional muito competente;

Reconhecendo que o seu empenhamento profissional, qualidades de carácter e conhecimento da realidade local tem granjeado pública admiração;

Considerando que as acções e intervenções desenvolvidas em áreas de índole diversa, nomeadamente como vice-presidente da Associação de Bancos de Macau e membro do Conselho Coordenador da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, muito têm contribuído para a valorização do sector bancário do Território;

Reconhecendo ainda que de toda a actividade desenvolvida têm resultado inequívocos benefícios para o território de Macau e para a comunidade em geral;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Abílio do Nascimento Martins Dengucho a Medalha de Mérito Profissional.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Maio de 1992.

— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Alexandre José Airoso tem dedicado boa parte da sua vida à actividade desportiva de Macau;

Considerando que, ao longo da sua actividade desportiva, tem granjeado, dos seus concidadãos e dos estrangeiros, grande admiração pela elevada categoria que sempre demonstrou como praticante das diversas modalidades desportivas, nomeadamente as de futebol, hóquei em campo, natação e basquetebol;

Considerando que representou Macau em competições internacionais onde obteve classificações notáveis e se revelou como praticante exímio de futebol, em cuja modalidade foi convidado a integrar equipas estrangeiras;

Considerando o seu valor desportivo, a sua dedicação ao desporto da terra que o viu nascer, e a forma digna como representou as cores nacionais e do Território;

Considerando, ainda, que tais factos constituem justo motivo do reconhecimento que os macaenses lhe tributam como a maior glória do desporto local;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Que, ao abrigo do disposto no n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Alexandre José Airosa a Medalha de Mérito Desportivo.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Maio de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 61/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 da cláusula quadragésima sexta do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L., o licenciado João Carlos Morgado Godinho Dinis, pelo prazo de dois anos, a partir da data da assinatura deste despacho.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Maio de 1992.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 25 de Maio de 1992.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 44/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o Consórcio Somec/Opca/Engil, para a execução por empreitada

e por preço global, a obra de «Construção de silo subterrâneo e arranjo da Praça de Ferreira do Amaral».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 30 de Abril de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 45/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A., para a execução dos trabalhos a mais da empreitada do «Posto de Controlo Fronteiriço das Portas do Cerco».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 46/SATOP/92

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Júlio Pinto de Almeida Bucho, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S.A., para a execução dos trabalhos a mais da empreitada das «Infra-Estruturas da Urbanização da Baixa da Taipa».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 47/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela «EFACEC Oriente, Lda.», de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 884 m², sito no quarteirão 13, lote «B», da Baixa da Taipa, em virtude da alteração parcial da finalidade do seu aproveitamento. (Processo n.º 6 120.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 93/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de contrato de transmissão, outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças, em 30 de Novembro de 1990, a «EFACEC Oriente, Lda.», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1-3, 2.º andar, edifício Chong Kin, compartimentos n.ºs 203 a 206, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 464 a fls. 130 v. do livro C-11.º e inscrita sob o n.º 9 446 a fls. 68 do livro E-21, ficou titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 2 884 m², sito no quarteirão 13, lote «B», na Ilha da

Taipa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 21 877 a fls. 129 do livro B-102-A e inscrito a seu favor pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 118 a fls. 61 v. do livro F-1.

2. Por força do disposto na parte final da cláusula primeira daquela escritura, o aproveitamento do terreno seria feito em conformidade com o estipulado na cláusula terceira da escritura de contrato de concessão inicial, outorgada na citada Direcção de Serviços, em 9 de Março de 1990, com a construção de um edifício com três pisos, com áreas afectas a indústria, escritórios, estacionamento e equipamento social, a explorar directamente pela concessionária.

3. Por requerimento de 14 de Maio de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a citada concessionária, representada legalmente por dois dos seus gerentes, solicitou, ao abrigo do n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras, autorização para modificar o aproveitamento do terreno em conformidade com o projecto já apresentado na DSSOPT, de acordo com o qual aquele será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por uma zona fabril com um piso, a explorar directamente pela concessionária e por uma zona de escritórios com dez pisos, cinco dos quais serão igualmente explorados pela concessionária, sendo os restantes para venda.

4. Atendendo a que o projecto de alteração apresentado pela concessionária obteve parecer favorável, o Departamento de Solos procedeu ao cálculo do prémio adicional, e elaborou a minuta de alteração do contrato de concessão, que foi aceite pela requerente, conforme se infere do termo de compromisso firmado em 4 de Outubro de 1991, pelos seus representantes.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 28 de Novembro de 1991, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante deliberação da assembleia geral, reunida em 28 de Abril de 1992, conforme fotocópia, devidamente certificada, da acta número três, extraída das folhas três e três verso do livro de actas da «EFACEC Oriente, Lda.».

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Artigo primeiro

1. Pelo presente contrato as cláusulas terceira, quarta, quinta, décima primeira e décima segunda do contrato de concessão do terreno, com a área de 2 884 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro) metros quadrados, situado no lote «B» do quarteirão 13 da Baixa da Taipa, descrito sob o n.º 21 877 a fls. 129 v. do livro B-102-A, titulado pelas escrituras de contrato outorgadas na Direcção dos Serviços de Finanças, em 9 de Março de 1990 e 30 de Novembro de 1990, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por uma zona fabril com um piso, destinada ao fabrico de aparelhos eléctricos e electromecânicos a explorar directamente pelo segundo outorgante e por uma zona de escritórios com dez pisos, cinco dos quais (rés-do-chão, sobreloja, 1.º andar, 6.º andar e 6.º andar «duplex») serão igualmente explorados pelo segundo outorgante.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Indústria: um piso, com cerca de 2 789 m²;

Escritórios: nove pisos, com cerca de 2 798 m²;

Estacionamento: um piso, com cerca de 1 652 m²;

Área livre: cerca de 444 m² no rés-do-chão.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 28 840,00 (vinte e oito mil, oitocentas e quarenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 38 415,00 (trinta e oito mil, quatrocentas e quinze) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria:
2 789 m² x \$ 5,00/m² \$ 13 945,00

ii) Área bruta para escritórios:
2 798 m² x \$ 5,00/m² \$ 13 990,00

iii) Área bruta para estacionamento:
1 652 m² x \$ 5,00/m² \$ 8 260,00

iv) Área livre:
444 m² x \$ 5,00/m² \$ 2 220,00

2.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3.

4.

5.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 28 840,00 (vinte e oito mil, oitocentas e quarenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

2. A transmissão de situações emergentes deste contrato na parte relativa aos pisos destinados ao uso exclusivo da actividade do segundo outorgante, identificados no n.º 1 da cláusula terceira, depende, por um período de dez anos, contados a partir da data da emissão, pela DSSOPT, da licença de utilização do edifício, da autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do contrato.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Artigo segundo

Para além do prémio fixado na cláusula décima do contrato de concessão titulado pelas escrituras de 9 de Março e de 30 de Novembro de 1990, o segundo outorgante, por força da presente alteração, pagará a importância de \$ 1 396 929,00 (um milhão, trezentas e noventa e seis mil, novecentas e vinte e nove) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 700 000,00 (setecentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 696 929,00 (seiscentas e noventa e seis mil, novecentas e vinte e nove) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 5 (cinco) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 154 357,00 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentas e cinquenta e sete)

patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Artigo terceiro

A concessão deste terreno, com a área de 2 884 m², situado no lote «B» do quarteirão 13 da Baixa da Taipa, rege-se pelo presente contrato e pelas cláusulas do contrato de concessão inicial, que não o contrariem.

Artigo quarto

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Maio de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 13 de Dezembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1992:

Licenciado Chan Kim Kun, técnico superior de informática de 1.ª classe, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, automaticamente, o contrato além do quadro, por ter sido nomeado para o cargo de adjunto do chefe do Gabinete de Organização e Informática do mesmo Serviço, com efeitos a partir de 6 de Abril de 1992.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 12 de Fevereiro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano:

Lio Sio Meng, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, automaticamente, o contrato além do quadro, por ter sido nomeado para o cargo de adjunto de departamento do SAFP, com efeitos a partir de 30 de Março de 1992.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Tam Wai Chu, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — rescindido, automaticamente, o contrato além do quadro,

por ter sido nomeada para o cargo de adjunto de chefe de Departamento de Recrutamento e Selecção do mesmo Serviço, com efeitos a partir de 13 de Abril de 1992.

Enfermeiras

Licença

Ip Mui Lam

N.º 723

Teresinha Lau

N.º 754

Leong Kam Teng

N.º 872

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Maio de 1992. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Maria Larguito Claro*, subdirector.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despachos de 9 de Abril de 1992, do director dos Serviços, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano:

Maria Teresa da Silva Manhão e Isabel do Espírito Santo Guilherme, educadoras de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — nomeadas, definitivamente, nos respectivos cargos, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Maio de 1992.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 25 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Baeta Neves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 6 de Março de 1992:

Lau Wai Lit — concedida autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º 721.

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 13 de Março de 1992:

Lam Chong Vai — concedida autorização para o exercício da profissão de médico dentista, licença n.º 8.

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 27 de Março de 1992:

Wong Hei Tong — concedida autorização para o exercício da profissão de médico dentista, licença n.º 9.

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de 11 de Maio de 1992:

Suspensa, por dois anos, a seu pedido, aos indivíduos abaixo indicados, a autorização para o exercício das seguintes profissões de prestação de cuidados de saúde:

Médico

Licença

Chan Kwong Cheong

N.º 450

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho do director, de 3 de Março de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

António Francisco Xavier da Silva Moura, enfermeiro, do grau 1, 1.º escalão, de nomeação provisória, deste Centro Hospitalar — exonerado do seu cargo, a partir da data de tomada de posse do lugar do Instituto dos Desportos de Macau.

Por despacho do director, de 14 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Maio do mesmo ano:

Ana Margarida Tavares da Silva de Oliveira Martins, enfermeira, do grau 1, em regime de contrato além do quadro, deste Centro Hospitalar — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 2 de Junho de 1992.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio do mesmo ano:

Joaquim Clemente Pinheiro, único candidato classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 13, de 30 de Março de 1992 — nomeado, definitivamente, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o artigo 73.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista, grau 4, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, área laboratorial, deste Centro Hospitalar, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 45/90/M, de 19 de Fevereiro, alterada pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do director, de 28 de Abril de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Maio do mesmo ano:

Lao Oi Kan, ou Liu Ai Qin, e Ng Weng Lai, ou Wu Yong Li, médicos de clínica geral, em regime de contrato além do quadro, do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — rescindidos os contratos, a seu pedido, a partir da data do início

de funções como assistentes hospitalares, em regime de contrato de assalariamento.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 25 de Maio de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano:

So Sok Mei — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 15 de Abril de 1992, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 6 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Maria Helena de Sena Fernandes Robarts, única classificada no respectivo concurso — promovida à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um lugar constante da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Maio de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Acórdão

(Processo n.º 4/89, da Secção do Contencioso Administrativo)

Recorrentes: Luciano Cardoso Ferreira, Joaquim José Simões Ferreira, Dulcidónio Constâncio Chen Wei Gin e Pedro José dos Santos.

Recorrido: Comandante das Forças de Segurança de Macau.

Acordam os Juizes que constituem a Secção do Contencioso Administrativo no Tribunal Administrativo de Macau:

1. Por despacho do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 30 de Dezembro de 1987, foi autorizada a abertura de concurso de promoção para o preenchimento de

vagas de chefe do quadro geral masculino da P. S. P., vindo o respectivo aviso a ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1988, (fls. 11).

2. Foram admitidos vinte subchefes, conforme lista final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 16, de 18 de Abril de 1988 (fls. 19).

3. Mas, por despacho de 4 de Maio de 1988, o mesmo Ex.º Comandante das F. S. M. anulou este concurso.

4. Inconformados, os então subchefes Luciano Cardoso Ferreira, Joaquim José Simões Ferreira, Dulcidónio Constâncio Chen Wei Gin e Pedro José dos Santos interpuseram recurso hierárquico, mas S. Ex.ª o Governador, por despachos de 22 de Junho de 1988, indeferiu os quatro recursos, sempre com base na informação a eles anexa.

5. Foi então que os referidos senhores subchefes interpuseram recurso contencioso de anulação daquele despacho do Ex.º Comandante das F. S. M, perante o S. T. A., acoiando-o de violação de lei.

6. Liminarmente suscitou o Ministério Público junto daquele S. T. A. a questão prévia da incompetência absoluta do Tribunal para conhecer do recurso, dado ser irrelevante para esse efeito a atribuição, ao Comandante das F. S. M., da categoria correspondente a Secretário-Adjunto, pelo Decreto-Lei n.º 705/75, de 19 de Dezembro.

7. E o S. T. A., por Acórdão de 16 de Maio de 1989, declarou a incompetência absoluta desse Tribunal para conhecer do recurso.

8. Já no Tribunal Administrativo de Macau, o Ex.º Magistrado do Ministério Público pronunciou-se no sentido de também este Tribunal ser incompetente, o que se decidiu por Acórdão de 21 de Dezembro de 1989.

9. Novo recurso para o S. T. A. que, julgando ter havido violação pelo T. A. M. do caso julgado formal estabelecido no processo e do princípio da hierarquia dos Tribunais Administrativos, revogou a decisão recorrida e mandou que este T. A. M. conhecesse do recurso contencioso, se entender que outras questões a isso não obstem.

10. Já o processo de novo neste T. A. M., pronunciou-se o Ministério Público pelo prosseguimento do recurso, após o que a autoridade recorrida respondeu, suscitando as seguintes questões que, em seu entender, obstam ao conhecimento do recurso:

a) Incompetência do Tribunal, porque o acto originariamente praticado pelo Comandante das F. S. M. é, presentemente, imputável ao Governador ou ao S. A. S. se para tanto houve delegação;

b) Irrecorribilidade do acto de revogação que não é acto definitivo e executório;

c) Inutilidade superveniente de lide por terem sido já promovidos ao posto de chefe todos os recorrentes.

Quanto ao fundo, acrescenta a autoridade recorrida:

O despacho revogado — autorização de abertura do concurso — é um acto praticado no exercício de poderes discricionários, não constitutivo de direitos e, como tal, revogável.

Só o fim último do concurso, traduzido no acto de promoção dos melhores, é constitutivo de direitos — E então só revogável nos estritos termos legais.

A publicação de uma lista de candidatos admitidos não envolve qualquer definição de situações jurídicas.

A anulação do concurso fundou-se na inconveniência, na inoportunidade de nele prosseguir sem estar clarificada a questão da exigibilidade do requisito das habilitações.

Mesmo que a revogação se tivesse fundamentado em ilegalidade de acto praticado no processo de concurso, ainda assim não enfermaria do alegado vício de violação de lei.

11. Ouvidos os recorrentes quanto às questões que obstem ao conhecimento do objecto do recurso, responderam pedindo o seu provimento.

* * *

12. No seu muito douto parecer, o Ex.^{mo} Procurador da República, depois de analisar, com o brilho costumado, as várias questões suscitadas, conclui:

1 — A questão da competência deste Tribunal está resolvida por acórdão transitado em julgado, não podendo ser renovada, mesmo na nova perspectiva em que o fez a entidade recorrida.

2 — Apesar de os recorrentes haverem entretanto sido promovidos ao posto de chefe, mantém-se o seu interesse processual e a utilidade do recurso.

3 — O concurso foi anulado em resultado dos diferentes critérios seguidos nas corporações integradas nas Forças de Segurança e das interpretações antagónicas dos respectivos assessores jurídicos, a propósito das habilitações académicas exigidas para admissão ao mesmo.

4 — O acto de abertura de um concurso de provimento não pode ser considerado um acto constitutivo de direitos e, como tal, é revogável pelo seu autor a todo o tempo, desde que, por referência ao interesse público a prosseguir, este conclua pela conveniência dessa revogação.

5 — O despacho recorrido não enferma de vício de violação de lei que lhe é imputado, motivo por que deve ser mantido, negando-se provimento ao recurso.

Foram colhidos os vistos legais e cumpre, agora, decidir.

13. E começar-se-á, naturalmente, pelas questões que obstem, na óptica da autoridade recorrida, ao julgamento do objecto do recurso, como manda o artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho.

14. Assim e quanto à

a) — Competência do Tribunal

Já em 16 de Maio de 1989, ao ser-lhe posta a questão, o S. T. A. decidiu declarar a incompetência absoluta desse Supremo Tribunal para conhecer do recurso agora em apreço.

E novamente, por Acórdão de 11 de Outubro de 1990, o mesmo S. T. A., em recurso de acórdão deste T. A. M. que

também se julgara incompetente, revogou esta decisão do T. A. M. e mandou se conhecesse do recurso, «se entender que outras questões a isso não obstem».

E acrescentou que este T. A. M., ao declarar a sua própria incompetência, violou o «caso julgado formal estabelecido no processo quanto à competência para conhecer do recurso contencioso» e o «princípio da hierarquia dos Tribunais Administrativos», sendo certo que este T. A. M. tem o dever de acatar a decisão do Tribunal Superior, o S. T. A., por força do artigo 4.º, 1, da Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, aplicável por remissão do artigo 77.º do E. T. A. F.

E não se altera a situação pelo facto de, com a extinção do cargo de comandante das F. S. M., as suas competências haverem passado para o Governador ou seu delegado.

É que «a competência fixa-se no momento em que a causa se propõe, sendo irrelevantes as modificações de facto que ocorram posteriormente» — 8.º, 1 do E. T. A. F.

Improcede, pois, esta questão prévia.

b) — Inutilidade superveniente da lide

É seguro que os recorrentes foram já promovidos ao posto de chefe.

Luciano Cardoso Ferreira e Joaquim José Simões Ferreira foram-no por despacho de 15 de Agosto de 1990;

Dulcidónio Chen Wei Gin e Pedro José dos Santos em 23 de Outubro de 1990 e 24 de Julho de 1991, respectivamente.

Vários anos depois do que seria de esperar no desenvolvimento normal do concurso que em 18 de Abril de 1988 estava na fase de publicação da lista final.

Ora, apesar da precaridade da execução das decisões proferidas em contencioso de anulação, sempre poderia a Administração reparar as situações mais gritantes em termos de antiguidade, de vencimentos, por forma a «reconstruir, na medida do possível, a situação que agora existiria se o acto ilegal não tivesse sido praticado».

Daí que também se desatenda esta questão.

c) — Irrecorribilidade do acto de revogação

Dispõe o artigo 25.º, 1, do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, (Lei de Processo nos Tribunais Administrativos) que só é admissível recurso contencioso dos actos definitivos e executórios.

O mesmo resulta do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março.

Por seu turno, estabelece o artigo 268.º, 3, da C.R.P. que é garantido aos interessados recurso contencioso, com fundamento em ilegalidade, contra quaisquer actos administrativos definitivos e executórios, independentemente da sua forma, bem como para obter o reconhecimento de um direito ou interesse legalmente protegido.

... «esta norma constitucional consagra a garantia do recurso contencioso que tem por conteúdo a possibilidade de acesso aos tribunais para defesa dos direitos.

O que se quer é fazer valer de forma expressa para os actos administrativos definitivos e executórios a doutrina geral

consignada pela parte primeira do artigo 20.º quando dispõe que a todos é assegurado o acesso aos tribunais para defesa dos seus direitos. Garante-se, aí, aos interessados a possibilidade de impugnação dos actos administrativos viciados.

Ora, a impugnabilidade contenciosa dos chamados «actos destacáveis ou prejudiciais» é . . . unanimemente reconhecida pela doutrina administrativa e fiscal e pela jurisprudência.

. . . a doutrina administrativa (Sérvulo Correia, *Noções de Direito Administrativo*, I, 1982, M. Esteves de Oliveira, *D. Administrativo*, I, 1980, 401 e segs.) há muito tempo autonomizou, entre os actos preparatórios, os actos destacáveis ou prejudiciais, considerando que, se na maioria dos casos os actos preparatórios são actos internos que não se reflectem directamente na esfera jurídica dos particulares, por vezes existem actos que, desempenhando no procedimento administrativo uma função instrumental de preparação de actos externos, se revestem também eles desta última qualidade por também desde logo produzirem efeitos jurídicos no âmbito das relações entre a Administração e os particulares ou sobre a situação jurídico-administrativa de coisas, actos que, por isso, devem ser susceptíveis de recurso contencioso imediato». Ac. Trib. Constitucional, n.º 114/89, de 12 de Janeiro de 1989, da 2.ª Secção, no B. M. J. n.º 383-186.

Naturalmente subordinado a este princípio constitucional, o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, define actos administrativos como as decisões e deliberações dos órgãos da Administração Pública do Território . . . que, no uso de poderes públicos e na prossecução de interesses postos por lei a seu cargo, produzam efeitos jurídicos num caso concreto.

M. Caetano, ob. cit., 445, ensina:

«No concurso aberto para provimento de uma vaga num serviço, o acto de admissão dos candidatos é preparatório; mas a exclusão de outro candidato decidida por quem tenha competência para tal e portanto seja órgão, impede o excluído de prestar provas ou de ser inscrito na lista definitiva e, quanto a este candidato, é um acto definitivo, pois representa resolução final para ele».

O Ac. de S. T. A., de 5 de Março de 1987, Ac. Doutrinaias, 314-152, decidiu que «sendo, como é, o acto de abertura de concurso meramente preparatório, também o será o acto que, antes de ser praticado um acto constitutivo, o revogar ou «anular». Com efeito, não pode ofender direitos ou interesses legítimos tal acto que destrói os efeitos de acto anterior não constitutivo».

Esta doutrina, também acolhida pelos Acórdãos do Tribunal Pleno de 24 de Junho de 1986, e de 3 de Janeiro de 1983, é, no caso em apreço, de indiscutível bondade.

Aceitando a distinção, já a cair em desuso, entre concurso de habilitação e de provimento, verifica-se que o acto em apreço anulou um concurso de habilitação.

Os candidatos foram admitidos, sendo a sua promoção dependente de provas a prestar.

O acto final constitutivo seria o de nomeação como chefes da P. S. P.

A abertura do concurso não tem, sequer o carácter de acto destacável pois não afecta, em concreto, a esfera individual dos interessados.

Ora se esse acto é meramente preparatório também o será o que o anula.

Nos termos expostos, e sem outras considerações, acordam não conhecer do recurso.

Custas a cargo dos recorrentes.

Fixam o imposto de justiça em \$ 500,00 patacas.

Notifique e registre.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 6 de Abril de 1992. — *Afonso Moreira Correia* (relator) — *Sebastião José Coutinho Póvoas* — *António Proença Fouto*. — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 25 de Maio de 1992. — O Juiz de Direito, *Afonso Moreira Correia*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Março de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio do mesmo ano:

Artur Jacinto Casadinho Parrinha, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva — promovido, mediante concurso, ao cargo de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e preenchida pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do director dos Serviços de Finanças, de 24 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano:

Licenciada Maria Teresa Guimarães Santos da Costa Monteiro de Macêdo, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 6 de Agosto de 1992.

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/92), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alfn.				
12	00			<i>Despesas comuns</i>			«Despacho de S. Ex. ^a o Governador, de 12 de Maio de 1992».
		9-03-0	04-01-05-00	-23	\$ 25 000 000,00	\$ 25 000 000,00	
		9-03-0	05-04-00-00	-13	\$ 25 000 000,00	\$ 25 000 000,00	
				Fundação Macau — Apoio a estudantes de Macau			
				Dotação provisional			

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Abril de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Maria do Carmo Martins de Abreu, técnica superior assessora, 2.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — alterado, por averbamento, o referido contrato, passando o índice a ser 650, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, com efeitos a partir de 8 de Abril de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 23 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano:

José António de Jesus Henriques de Carvalho, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 7 de Maio de 1992.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Abril de 1992, sob proposta da Direcção dos Serviços de Economia e ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro:

Foram concedidos os incentivos fiscais, previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º da citada lei, à Sociedade «Empresa de Fomento Industrial e Comercial Lightex, Lda.», a seguir discriminados:

- a) Isenção da Contribuição Industrial;
- b) Redução de 50% do Imposto Complementar de Rendimentos;

que produzem efeitos a favor dos estabelecimentos abaixo indicados, a contar da data de emissão dos Títulos de Registo Industrial respectivos, pelo período de sete anos consecutivos e ininterruptos:

Fábrica de Ventoinhas e de Artigos Eléctricos, Amtech;

Fábrica de Móveis South Solar;

Fábrica de Sapatos Southyank (Macau);

pertencentes à citada sociedade.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despachos de 14 de Abril de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano:

Carlos Orlando Chan Yen Wei e Choi Peng Kuong — nomeados, definitivamente, precedidos de concurso, técnicos

auxiliares de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 25 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Maio do mesmo ano:

Paulo Nascimento Leão, inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, a partir de 29 de Maio de 1992, ao abrigo dos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extracto de alvará

Por despacho de 14 de Fevereiro de 1992, foi a Sociedade de Investimento Predial «Wa Heng, Limitada», autorizada a explorar um restaurante, sito na Avenida do Conselheiro Borja, torre 1, edifício «Vincent Court», 1.º andar, denominado «Mayfair», em chinês «Mei Koi Tai Chau Lau» e classificado, provisoriamente, de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 25 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 2 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Licenciado Rui Agostinho Brito Peixoto, chefe de sector dos Serviços de Marinha — renovada a sua comissão de serviço, pelo período de um ano, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com efeitos a partir de 29 de Julho de 1992.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Lina Maria Ribas de Albuquerque Casquinha Gancho — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de oficial administrativo principal, 3.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com efeitos a partir de 30 de Abril de 1992, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 25 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Extracto de despacho**

Por despacho de 4 de Maio de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo, terceiro-oficial, 2.º escalão, candidata única no respectivo concurso — nomeada, definitivamente segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, conforme versão dada pela Portaria n.º 57/90/M, de 19 de Fevereiro, e provido pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 25 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Fevereiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Abril do mesmo ano:

Joaquim Fernando Pinheiro Brito — renovado, por averbamento, o contrato além do quadro, passando o índice a ser 470, correspondente à categoria de técnico principal, do 2.º

escalão, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 25 de Maio de 1992. — O Presidente, em exercício, *António Júlio Emerenciano Estácio*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 2 de Julho de 1991, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Maio de 1992:

Maria Vitória Pinto Coelho Viegas Filipe — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 9 de Setembro de 1991, data a partir da qual é renovada a sua prestação de serviço no Território, por idêntico período, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 1 de Novembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio de 1992:

Arquitecta Maria Cristina Rua Santos e Silva — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 19 de Janeiro de 1992, com referência à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, sendo-lhe mantidos os demais direitos já detidos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 9 de Março de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados ou anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 5, de 3 de Fevereiro de 1992 — nomeados adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, do quadro de pessoal deste Instituto, da forma seguinte, indo preencher os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e mantidos em vigor pela Portaria n.º 74/90/M, de 26 de Fevereiro, e nunca providos:

a) Provisoriamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, e com os artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro:

Célio Eduardo Ferreira de Assunção Mendes.

b) Provisoriamente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, e com os artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro:

Abel Leung Rodrigues da Silva;
Maria Albertina Pombas Cabelo.

c) Em comissão de serviço, ao abrigo da alínea b) do n.º 8 do artigo 22.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugadas com os n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, e com os artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro:

Pun Lai Hong.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 23 de Abril de 1992, do presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do mesmo ano:

Amândio Ariz Amaro Teixeira Barbosa — nomeado, definitivamente, na categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e do n.º 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1992.

Por despacho de 28 de Abril de 1992, do presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano:

Leung Ka Ki, terceiro-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data do referido despacho.

Instituto Cultural, em Macau, aos 25 de Maio de 1992. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado, de 12 de Março de 1992, e presente na sessão camarária de 13 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Maio do corrente ano:

António Sou — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com efeitos a partir de 22 de Abril de 1992, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, remunerado pelo índice 305, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de

21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Maio de 1992. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Maio do mesmo ano:

Laurinda Maria de Oliveira Simões, primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro administrativo do Instituto dos Desportos de Macau — autorizada, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que a sua requisição passe a ser feita na categoria imediatamente superior à de origem, com efeitos a partir de 29 de Abril de 1992.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 25 de Maio de 1992. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Abril de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio do mesmo ano:

Lam Cheng Lam — nomeada, definitivamente, no cargo de escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo destes Serviços Sociais, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 4 de Julho de 1992.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Maio de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Maria Suzete das Neves Saraiva — renovada a comissão de serviço, por um ano, a partir de 2 de Junho de 1992, no cargo de vice-presidente destes Serviços Sociais, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Fátima Rita Bañares Cordeiro — renovada a comissão de serviço, por um ano, a partir de 3 de Julho de 1992, no cargo de chefe de Sector dos Serviços Administrativos e Financeiros destes Serviços Sociais, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 1.ª alteração orçamental do orçamento privativo dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau para o ano de 1992, autorizada por despacho de 15 de Maio de 1992, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Classificação económica	Designação	Reforço	Transferência
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 10 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 25 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 80 000,00
04-03-00-00	Transferência a particulares		
04-03-04-00	Apoio a programas de turismo social		\$ 182 000,00
04-03-06-01	Comparticipação para o passe social	\$ 227 000,00	
05-00-00-00	Outras despesas correntes		
05-03-00-01	Restituição de receitas indevidamente cobradas	\$ 20 000,00	
	<i>Total</i>	\$ 272 000,00	\$ 272 000,00

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 25 de Maio de 1992. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Versão, em chinês, da alteração ao aviso do concurso público internacional de concepção, construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — fase líquida.

運輸暨工務政務司辦公室

通告

關於澳門半島污水處理站(水質處理)
的設計、建造及經營的國際性公開招標

茲通知所有參與澳門半島污水處理站(水質處理)的設計、建造及經營的國際性公開招標的競投者,於一九九二年三月九日在第十號澳門政府公報刊登之佈告第七及八項,其內文修訂如下:

七、標書的遞交

標書遞交時間截至一九九二年六月十九日下午五時三十分止,由投標者或其代表人交往澳門馬交石炮台馬路澳門電力公司大廈土地工務運輸司辦公室並獲發回收據,或以雙掛號郵寄方式寄往該址。

八、公開招標

一九九二年六月二十二日上午九時三十分在澳門馬交

石炮台馬路澳門電力公司大廈四樓運輸暨工務政務司辦公室,由其轄下之污水處理站計劃總協調員主持公開開標。

一九九二年五月十四日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 麥善道

(Custo desta publicação \$ 535,60)

GABINETE DO PORTO E DA PONTE

Anúncio

Concurso público para a empreitada de
«Construção de um complexo de duas piscinas e instalações
de apoio»

1. Dono da obra

A empreitada é posta a concurso pela Administração do território de Macau.

A entidade que preside ao concurso é o Gabinete do Porto e da Ponte.

2. Designação da empreitada

«Construção de um complexo de duas piscinas e instalações de apoio» a edificar junto da Rua da Restauração, na ilha da Taipa.

3. Preço base do concurso

O preço base do concurso é de MOP 6 500 000,00 (seis milhões e quinhentas mil) patacas.

O valor da caução provisória é de MOP 325 000,00 (trezentas e vinte e cinco mil) patacas e será prestada por depósito em dinheiro (modelo 2) ou mediante garantia bancária (modelo 3).

A empreitada é por preço global fixo.

4. Processo de concurso

O processo de concurso para execução da empreitada de «Construção de um complexo de duas piscinas e instalações de apoio» a edificar junto da Rua da Restauração, na ilha da Taipa, pode ser examinado, durante as horas de expediente, nas instalações do Gabinete do Porto e da Ponte, sitas na Rua do Dr. Pedro José Lobo, edifício Banco Luso Internacional, 27.º andar, direito, desde a data do respectivo anúncio até ao dia e hora do acto público de concurso.

Cópias poderão ser pedidas à secretaria do Gabinete do Porto e da Ponte mediante o pagamento do custo respectivo no valor de MOP 3 500,00 (três mil e quinhentas) patacas. O pedido será feito, por escrito, à Direcção do Gabinete do Porto e da Ponte e o prazo máximo para o seu fornecimento é de sete dias.

5. Concorrentes

Só poderão ser admitidos concorrentes que estejam inscritos na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau.

Os concorrentes estrangeiros deverão ainda apresentar:

a) Declaração em que mencionem especificamente o equipamento de que dispõem para a execução da obra e o pessoal especializado que contam empregar;

b) Declaração escrita, com assinatura devidamente reconhecida no país onde residam ou tenham sede, de plena sujeição às leis e Tribunais de Macau em tudo quanto disser respeito aos actos de concurso da empreitada, até à sua liquidação.

6. Entrega das propostas

As propostas serão entregues, até às 12,00 horas do dia 25 de Junho de 1992, pelos concorrentes ou seus representantes, nas instalações do Gabinete do Porto e da Ponte, sitas na Rua do Dr. Pedro José Lobo, edifício Banco Luso Internacional, 27.º andar, direito.

7. Acto público do concurso

A abertura das propostas do concurso terá lugar na presença dos concorrentes e perante a Comissão de Concurso a que preside o director do Gabinete do Porto e da Ponte, nas instalações sitas no estaleiro do Pac-On, ilha da Taipa, pelas 15,00 horas do dia limite para apresentação das propostas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Maio de 1992. — O Secretário-Adjunto, José Manuel Machado.

港口暨大橋辦公室

佈告

公開招標承包“興建由兩個泳池及有關設施組成的綜合體”

一、工程主

承包工程的招標事宜由澳門行政當局提出。

招標由港口暨大橋辦公室主理。

二、承包工程名稱

工程位於氹仔光復街，名為“興建由兩個泳池及有關設施組成的綜合體”

三、招標底價

招標底價為澳門幣六百五十萬元 (MOP\$6.500.00,00)，臨時保證金為澳門幣三十二萬五千元 (MOP\$325.000,00)，並以存款方式 (模式二) 或以銀行擔保 (模式三) 作出。

承包工程以總實價提出。

四、招標案卷

關於進行氹仔光復街“興建兩個泳池及有關設施組成的綜合體”承包工程的招標案卷，可由有關公佈日起至公開開標的日期及時間止，在辦公時間內到羅保博士街國際銀行大廈27字樓右邊港口暨大橋辦公室內查閱。

副本可向港口暨大橋辦公室寫字樓索取，有關費用為澳門幣三千五百元 (MOP\$3.500,00)。申請以書面向港口暨大橋辦公室提出，而有關副本最遲在七天內獲得。

五、投標者

在澳門土地工務運輸司註冊的投標者方被接納。

外國投標者還需遞交：

a) 一份清楚載明所有用於施工的設備及將會聘用的技術人員的聲明書；

- b) 一份經投標者居住或設有總辦事處的國家認證簽名的聲明書，聲明對所有關於承包招標的行為，完全遵守澳門的法律及法院判決，直至工程費用付訖。

六、標書的遞交

標書最遲於一九九二年六月二十五日中午十二時，由投標者或其代表交到羅保博士街國際銀行大廈27字樓右邊港口暨大橋辦公室。

七、公開開標

公開開標將於遞交標書限期日下午三時在氹仔北安船塢，當投標者及招標委員會面前進行，並由港口暨大橋辦公室主任主持。

一九九二年五月十九日於澳門運輸暨工務政務司辦公室

政務司 麥善道

(Custo desta publicação \$ 2 329,90)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 4 de Maio de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, nos termos definidos no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao ETAPM, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico de 1.^a classe compete conhecer as funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser completada por entrevista profissional.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Lúcia da Glória Filomena da Luz, chefe da DAF, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Brígida Bento de Oliveira Machado, chefe de secção, substituto; e
Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTEs: Lam Pui Iun, técnico superior de 2.^a classe, 1.^o escalão; e
Arlete Conceição do Serro, técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Maio de 1992. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 4 de Maio de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se acha aberto concurso documental, de acesso, condicionado ao pessoal do quadro do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.^o escalão, do grupo de pessoal administrativo do mesmo Serviço.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito ao pessoal do SAEP, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Ofi-*

cial, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do quadro de pessoal do SAEP, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau,) devendo a mesma ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao segundo-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Ao segundo-oficial corresponde, no 1.º escalão, o índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Lúcia da Glória Filomena da Luz, chefe da DAF, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Brígida Bento de Oliveira Machado, chefe de secção, substituto; e

Ângela Santos Campos Babaroca, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Maria Marta F. Lobato de Faria e Silva Ló, primeiro-oficial administrativo, 1.º escalão; e

José Chu, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 15 de Maio de 1992. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Lista classificativa

Do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1992:

Candidato aprovado:

Classificação final

Gabriel Simão Marques da Costa 8,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Maio de 1992).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 22 de Abril de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Baeta Neves*. — Os Vogais, *Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva* — *Pedro Pereira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

É adicionado ao aviso de concurso de prestação de provas para técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de farmácia, destes Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1992, o programa do mesmo:

O concurso constará de uma prova escrita, com a duração máxima de três horas, a qual versará os seguintes temas:

Substâncias sob controlo internacional e ou territorial:

Tratados, normas a cumprir para o seu trânsito e comercialização;

Medicamentos, condições especiais de transporte e armazenamento:

Apreciação das condições existentes no Território atinentes a estes casos;

Actividades inspectivas, sua metodologia, vantagens e desvantagens;

O tráfego de medicamentos e outros produtos farmacêuticos em Macau, face a legislação vigente e regras em uso na D.S.S./D.A.F.;

O sistema harmonizado de classificação de mercaderias:

Considerações sobre o que respeita a medicamentos e outros produtos farmacêuticos.

Elementos de consulta:

Convenções internacionais sobre psicotrópicos e narcóticos;

Legislação vigente (Decretos-Leis n.ºs 58/90/M e 59/90/M, de 19 de Setembro).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Larquito Claro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 515,60)

SERVIÇOS DE FINANÇAS*Sector de Receitas Patrimoniais***Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Dezembro de 1991**

Saldo do mês anterior		\$ 599 148 395,12
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 3 512 166 837,00	
Por operações de tesouraria	\$ 1 889 155 089,00	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 5 401 321 926,00
		\$ 6 000 470 321,12
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 4 165 076 228,10	
Por operações de tesouraria	\$ 1 423 834 919,80	
		\$ 5 588 911 147,90
Saldo para o mês seguinte		\$ 411 559 173,22
		\$ 6 000 470 321,12
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/12/1991		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 58 312 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 72 067 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 227 638 134,53	
Depósito na A.M.C.M.	—	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 162 852 832,35	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ - 205 300 262,27	
Outras	\$ 154 301 123,61	
Total em dinheiro		\$ 339 491 828,22
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		—

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Maio de 1992. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, (*assinatura ilegível*). — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberte*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Janeiro de 1992

Saldo do mês anterior		\$ 411 559 173,22
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 430 591 805,00	
Por operações de tesouraria	\$ 406 863 548,90	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		\$ 837 455 353,90
		<u>\$ 1 249 014 527,12</u>
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 189 129 328,40	
Por operações de tesouraria	\$ 437 819 424,90	
		\$ 626 948 753,30
Saldo para o mês seguinte		<u>\$ 622 065 773,82</u>
		<u>\$ 1 249 014 527,12</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/1/1992		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 58 312 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 72 067 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 227 638 134,53	
Depósito na A.M.C.M.	—	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 162 852 832,35	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -205 330 912,27	
Outras	\$ 123 375 897,61	
Total em dinheiro		\$ 308 535 952,22
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 241 462 476,60

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Maio de 1992. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, (*assinatura ilegível*). — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Fevereiro de 1992**

Saldo do mês anterior		\$ 622 065 773,82
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 480 162 235,00	
Por operações de tesouraria	\$ 96 352 522,90	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 576 514 757,90
		<u>\$ 1 198 580 531,72</u>
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 263 059 377,70	
Por operações de tesouraria	\$ 327 845 450,80	
		\$ 590 904 828,50
Saldo para o mês seguinte		\$ 607 675 703,22
		<u>\$ 1 198 580 531,72</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 29/2/1992		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 58 312 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 72 067 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 227 638 134,53	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -170 000 000,00	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 162 852 832,35	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -205 344 262,27	
Outras	\$ 61 896 319,71	
Total em dinheiro		\$ 77 043 024,32
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 458 565 333,90

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Maio de 1992. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, (*assinatura ilegível*). — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Março de 1992**

Saldo do mês anterior		\$ 607 675 703,22
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 382 426 114,00	
Por operações de tesouraria	\$ 470 680 175,60	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 853 106 289,60
		<u>\$ 1 460 781 992,82</u>
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 545 880 354,20	
Por operações de tesouraria	\$ 303 367 446,80	
		\$ 849 247 801,00
Saldo para o mês seguinte		\$ 611 534 191,82
		<u>\$ 1 460 781 992,82</u>
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/3/1992		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 58 312 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 72 067 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 227 638 134,53	
Depósito na A.M.C.M.	—	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 162 852 832,35	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -203 229 500,37	
Outras	\$ 57 094 286,61	
Total em dinheiro		\$ 244 355 753,12
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 295 111 093,70

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 16 de Maio de 1992. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — O Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, (*assinatura ilegível*). — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

Aviso

Em cumprimento do disposto nos artigos 353.º, n.º 2, e 333.º, n.º 2, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, Hermes Pedro Catarino Petiz, contratado além do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com vencimento correspondente à categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, a desempenhar funções de chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, substituto, ausente em parte incerta, é citado, no âmbito de processo disciplinar que contra si se encontra pendente, para apresentar defesa escrita no prazo de trinta dias, contados desde a publicação do presente aviso.

O referido processo disciplinar poderá, para o efeito, ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69-69-A, 2.º andar, durante as horas normais de expediente, podendo ainda o ora citado solicitar uma cópia da acusação contra si deduzida.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Maio de 1992. — O Instrutor, *Amadeu Gomes de Araújo*.

財 政 司 通 告

根據十二月二十一日第八七 / 八九 / M號法令通過之澳門公職人員章程第三五三條第二款及第三三三條第二款規定, 茲通知本司之第三職階之合約高級技術顧問, *Hermes Pedro Catarino Petiz*, 現担任公物收益組代組長之職位, 因無故缺席, 疑違反紀律案, 要於本通告刊登日起計三十天內呈交書面解釋。

該紀律案可以在位於澳門南灣街六十九至六十九號A二字樓之財政司行政暨財政處內諮詢, 而該上述人士可以領取譴責書副本。

一九九二年五月十九日於澳門財政司

起 訴 員
艾 敏 添

(Custo desta publicação \$ 629,40)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, documental e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do seu quadro de pessoal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1992:

Candidatos aprovados:

- 1.º Marcos Lei, aliás Lei Ch'ong Chi ... 9,2 valores
- 2.º Ricardo Paulo Esteves Pedro 8,8 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Maio de 1992).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 15 de Maio de 1992. — O Presidente, *Lourenço António do Rosário*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Maria Arminda Rodrigues Nobre*, técnica superior principal — *Henrique Carlos Chin*, técnico de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 401,70)

Lista

Definitiva, nos termos do n.º 5, com referência ao n.º 1 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso e condicionado aos funcionários da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 13 de Abril de 1992:

Candidatos admitidos:

Ernestina Grand Maison da Fonseca;
Joaquim José Ganço Falcão.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Maio de 1992. — O Presidente do Júri, *Rogério Baptista Saraiva*. — Os Vogais, *Armando Augusto Alves de Carvalho Barrias* — *José António Xavier da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Anúncio

Concurso público para arrematação da «Remodelação do sistema telefónico do Palácio da Praia Grande»

Preço base: Não há
Caução provisória: MOP 50 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c.

Dia e hora limite: em 25 de Junho de 1992, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

Dia e hora: em 26 de Junho de 1992, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edificio CEM, 3.º andar — DEPGOB.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

澳 門 土 地 工 務 運 輸 司 公 告

“南灣街澳督府電話系統更改工程” 招標公開競投

底 價：不設底價

臨時押標銀：MOP 50 000,00

參 加 條 件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人士

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九二年六月二十五日下午五時三十分

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓會議室

日期及時間：一九九二年六月二十六日上午十時

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，工程管理處，馬交石炮台馬路電力公司大廈三字樓

時間：辦公時間內

一九九二年五月十八日 於澳門土地工務運輸司

司長 布殊

(Custo desta publicação \$ 964,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Aviso

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 16 de Maio de 1992, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante apresentação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e estejam habilitados com licenciatura em Administração Pública.

2.2. Documentos a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Turismo, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue na Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção e programa

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

Programa:

Estatuto Orgânico de Macau;

Acordo Luso-Chinês sobre o território de Macau;

Lei Orgânica da Direcção dos Serviços de Turismo;

Regime financeiro das entidades autónomas (Decreto-Lei n.º 42/88/M, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro);

Regime jurídico da função pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Conhecimentos relativos a Macau nas áreas da economia e da história;

Conhecimentos relativos a Macau na área do turismo.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro João Manuel Costa Antunes, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Luís de Sales Marques, subdirector dos Serviços; e

Dr.ª Maria Manuela Galvão Domingos Ludovino, chefe do Departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Jorge César Campos Rodrigues Simão, técnico superior assessor; e

Dr. Alexandre Ho, chefe do Departamento de Formação.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Abril de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 566,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o guarda n.º 189 851, Lai Chi Hou, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Maio de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 261,20)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

De classificação final do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de um lugar de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Sou Iao Hang, aliás João Paulo Sou 9 valores

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Maio de 1992).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 8 de Maio de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *José Ventura Bispo Lourenço* — *Maria de Lurdes Gil Leitão*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

Definitiva dos candidatos ao concurso de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Candidatos admitidos:

Chan Kun Van;

Maria Adelaide de Sousa António Duarte Antunes;

Ng Peng Chi.

Candidatos excluídos: a)

Leong In Peng;

Ló Vai Cheong.

A entrevista profissional tem lugar no dia 28 de Maio de 1992, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, pelas 9,30 horas.

a) Por, tratando-se de um concurso de acesso, condicionado, não pertencerem ao quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, não se encontrando assim preenchida uma das condições de candidatura previstas no aviso de abertura de concurso.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 14 de Maio de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Otilia Marques Bacelar*, chefe de departamento — *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

Definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Candidato admitido:

Flávia Maria da Silva Xavier.

Candidatos excluídos: a)

Elisabeth Bergo Ritchie;
Sivia Cláudia Nunes de Mendonça.

a) Não detêm a qualidade de funcionárias públicas, a qual é exigida no aviso de abertura de concurso.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 8 de Junho, pelas 9,30 horas, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 19 de Maio de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Ana Maria Vargues Nobre Salvado*, chefe de divisão — *Vitorino Monteiro Luzio*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**Aviso**

(2.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título de pagamento com o número de liquidação 2583, na importância de \$ 13 316,10, processado a favor da técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, Vanda Maria Soares Fernandes, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido do mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado, poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Departamento do Banco Nacional Ultramarino de Macau).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 9 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *Adeino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo das três publicações \$ 843,60)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**Listas**

Classificativa do candidato aprovado no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 de Outubro de 1991, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe da carreira técnica do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

Fernando Alexandre Cardoso 8,02 valores

Candidato reprovado: um.

(Homologada por despacho do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, de 9 de Maio de 1992).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 11 de Maio de 1992. — O Presidente do Júri, *Ricardo Manuel Martins dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

Classificativa do candidato aprovado no concurso, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

Candidato único:

Carlos Daniel de Carvalho Batalha 9,2 valores

(Homologada por despacho do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, em exercício, de 18 de Maio de 1992).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Maio de 1992. — O Presidente do Júri, *Silvestre Joaquim*.

(Custo desta publicação \$ 261,20)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 8 de Maio de 1992, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, está aberto concurso comum, de acesso, para a categoria de técnico de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

1. Tipo de concurso

Concurso comum, de acesso, documental.

2. Número de lugares

Um.

3. Conteúdo funcional

Funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica com autonomia e responsabilidade, enquadradas na concepção, planificação e realização de programas de acção cultural, recreativa e desportiva e para apoio das populações do Município, requerendo conhecimentos académicos e profissionais na área das ciências humanas, adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

Correspondente, no 1.º escalão, ao índice 400 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Outras condições de trabalho e regalias

Local de trabalho: sede da Câmara Municipal das Ilhas ou qualquer dos locais onde funcionem serviços desta, nas ilhas da Taipa e de Coloane.

Outras regalias: as que são atribuídas aos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

6. Requisitos de admissão

6.1. Pertencer aos quadros dos Serviços da Administração Pública ou das Autarquias Locais de Macau;

6.2. Possuir a categoria de técnico de 2.ª classe e nela ter permanecido por um período de três anos com classificação de serviço não inferior a «Bom», ou de dois anos com classificação de «Muito Bom»;

6.3. Ter como habilitações literárias um curso superior na área das ciências sociais, filosóficas ou teológicas.

7. Método de selecção

Análise curricular.

8. Apresentação de candidaturas

8.1. Prazo: vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

8.2. Forma: apresentação, devidamente preenchida, do modelo 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

8.3. Local: sede da Câmara Municipal das Ilhas, Rua Correia da Silva — Taipa.

9. Documentos a apresentar

9.1. Cópia do documento de identificação;

9.2. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública;

9.3. Nota curricular;

9.4. Os documentos exigidos para admissão ao concurso devem ser entregues no acto da apresentação do modelo referido no n.º 8.2 do presente aviso;

9.5. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de abertura, deve declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo apresentar estes documentos no prazo indicado na lista provisória, sob pena de exclusão.

10. Composição do júri

PRESIDENTE: Silvestre Joaquim, chefe de divisão da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernanda Morais Moita, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas; e

Dr. Paulo Miguel de Carvalho Peres Gonçalves, técnico superior de 2.ª classe da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS SUPLENTE: Maria Leong Madalena, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas; e

Dr. Fong Wai Meng, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas.

11. Prazo de validade

O concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que é aberto.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 8 de Maio de 1992.
— O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista classificativa

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

1.º Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng	8,9
2.º Paulo Abrantes Im	8,8
3.º Luís Manuel Domingos António	8,7
4.º Maria Isabel Lam Dias	8,5

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Maio de 1992).

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Maio de 1992.
— O Presidente do Júri, *Maria do Carmo S. M. Ferreira Mendes*. — Os Vogais, *Isabel Maria Hó* — *Noémia Baptista*.
(Custo desta publicação \$ 354,90)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992:

Candidato aprovado:

Leong Lok Chun, aliás Bernadette Leong 7,5 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 8 de Maio de 1992).

Leal Senado, em Macau, aos 28 de Abril de 1992. — O Presidente do Júri, *António Manuel de Paula Saraiva*, chefe do Departamento dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes. — Os Vogais Efectivos, *Tang Zhen Zi*, chefe do Sector de Parques e Jardins — *Rodrigo Alves Rodrigues Dias*, técnico superior principal, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 9 de Março de 1992, e rectificado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 20 de Abril do mesmo ano:

Candidatos admitidos:

Adelaide Beatriz Xavier Couto;

Alberto Duarte Moreira Ribeiro da Cunha;
 Alberto Mário Campante Vieira de Jesus Lisboa;
 Ana Luzia de Oliveira Cruz;
 Che Cheng Ha;
 Diamantino Mourato do Rosário;
 Élia do Céu dos Reis Lopes;
 Ho Kam Meng;
 Lao Keng Kun;
 Leong Ioi Min;
 Luís Fernando Meira de Jesus;
 Luísa Felisberta da Conceição Carvalhosa;
 Maria Goreti Curto da Fonseca;
 Maria José Santos Cardoso Pinto;
 Miguel Bañares Cervantes;
 Pedro Lam;
 Rogério Paulo de Oliveira Marques Ferreira.

Candidatos excluídos:

Ao Fong Chio;
 Margarida Ung Xavier.

Por não terem entregado os documentos em falta, conforme indicado no aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1992.

A prestação da prova de conhecimentos dos candidatos ocorrerá no dia 11 de Junho de 1992, pelas 9,30 horas, na sala de Sessões do Leal Senado, sita no Largo do Senado.

Leal Senado, em Macau, aos 9 de Maio de 1992. — O Presidente, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais Efectivos, *Ana Margarida Anta de Sousa Pires*, chefe da Divisão Financeira — *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação \$ 709,70)

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 23 de Março de 1992:

Candidatos aprovados:

Mário Augusto Pedro	7,04 valores
Beatriz Maria dos Santos	6,34 »

(Homologada por deliberação camarária, de 15 de Maio de 1992).

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Maio de 1992. — O Presidente do Júri, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa. — Os Vogais Efectivos, *Armando Pung Baltodano Vivanco*, chefe do Sector de Património — *Alberto Correia Gageiro*, chefe do Sector de Parque Automóvel.

(Custo desta publicação \$ 341,50)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 8 de Maio de 1992, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, do 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do Leal Senado de Macau, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.ª classe do quadro do Leal Senado de Macau, que, no termo do prazo de apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O técnico auxiliar principal exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar principal, do 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheiro António Manuel dos Santos, chefe da Divisão das Vias Públicas dos STM; e

Engenheiro Marcelo Inácio dos Remédios, chefe da Divisão de Edificações dos STM.

VOGAIS SUPLENTE: Engenheiro Lau Si Io, chefe da Divisão das Obras dos STM; e

Maria Edite Silveiro Gomes Martins, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

Macau, Paços do Concelho, aos 8 de Maio de 1992. — O Presidente do Leal Senado de Macau, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 139,50)

OFICINAS NAVAIS

Listas definitivas

Dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal das Oficinas Navais de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1992:

Candidatos admitidos:

Kong Kam Seng;
Wong Chan Fong.

A prestação de provas decorrerá de acordo com o seguinte programa:

Prova de conhecimentos: dia 12 de Junho de 1992, às 10,00 horas, nas Oficinas Navais de Macau.

Entrevista profissional: dia 15 de Junho de 1992, às 10,00 horas, nas Oficinas Navais de Macau.

Oficinas Navais, em Macau, aos 19 de Maio de 1992. — O Presidente do Júri, *Fernando A. C. David e Silva*, director. — Os Vogais, *José F. Guerreiro Jonas*, mestre-geral — *António Amado Lima*, contramestre-geral.

(Custo desta publicação \$ 408,40)

Do candidato admitido ao concurso de ingresso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal das Oficinas Navais de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1992:

Candidato admitido:

Tai Hok Choi.

A prestação de provas decorrerá de acordo com o seguinte programa:

Prova de conhecimentos: dia 12 de Junho de 1992, às 15,00 horas, nas Oficinas Navais de Macau.

Entrevista profissional: dia 15 de Junho de 1992, às 15,00 horas, nas Oficinas Navais de Macau.

Oficinas Navais, em Macau, aos 19 de Maio de 1992. — O Presidente do Júri, *Fernando A. C. David e Silva*, director. — Os Vogais, *José F. Guerreiro Jonas*, mestre-geral — *António Amado Lima*, contramestre-geral.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

Dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de oito vagas de operário especializado, da carreira de operário, do grupo de pessoal operário do quadro de pessoal das Oficinas Navais de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 27 de Abril de 1992:

Candidatos admitidos:

Operários, do 3.º escalão:

Chan Va Soi;
Chan Kin Chun;
Chan Kai Tim;
Chan Kam U;
João Lau;
Chan Kim San;
Chan Hon Veng;
Lam Kok Heng.

Oficinas Navais, em Macau, aos 19 de Maio de 1992. — O Presidente do Júri, *José F. Guerreiro Jonas*, mestre-geral. — Os Vogais, *António Amado Lima*, contramestre-geral — *Kong Kam Seng*, técnico superior.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

Conselho Administrativo

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Maio de 1992, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal das Oficinas Navais de Macau, sendo quatro lugares reservados aos escriturários-dactilógrafos do quadro dos mesmos Serviços.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da pu-

blicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se às restantes duas vagas todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que pensem, pelo menos, nove anos de escolaridade ou equivalente e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstas no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Podem ainda candidatar-se os escriturários-dactilógrafos dos serviços públicos do Território, que reúnam as condições previstas nos n.ºs 2, alínea b), e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2.1. Documentos a apresentar:

2.2.2. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso;
- c) Nota curricular.

2.2.3. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, dor de constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes às Oficinas Navais, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto 2.2.3, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria das Oficinas Navais, sita na Rua de Santiago da Barra, s/n, Macau.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, e uma prova prática de dactilografia.

5.2. Programa — o programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- d) Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;
- e) Vencimentos e outros abonos;
- f) Redacção de um ofício, informação ou proposta;
- g) Prova de dactilografia com a duração de quinze minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Fernando Alberto Carvalho David e Silva, capitão-de-fragata EMQ.

VOGAIS EFECTIVOS: Sérgio Manuel Paio Ferreira Topa, capitão-tenente AN; e
Marcial Barata da Rocha, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTE: José Francisco Guerreiro Jonas, sargento-ajudante MQ; e
António Amado Lima, sargento-ajudante MQ.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 13 de Maio de 1992. — O Presidente, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 667,10)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 11 de Maio de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acham abertos concursos comuns, de acesso, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar de radiocomunicações especialista, 1.º escalão, e dois lugares de técnico auxiliar de radiocomunicações principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Tratam-se de concursos comuns, de acesso, condicionados, com prestação de provas práticas, com vinte dias de prazo para

a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se aos mencionados concursos, respectivamente, os técnicos auxiliares de radiocomunicações principais e os técnicos auxiliares de radiocomunicações de 1.ª classe do quadro de pessoal dos CTT, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sita no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabe ao técnico auxiliar de radiocomunicações executar:

1. Tarefas no âmbito da fiscalização radioelétrica, nomeadamente:

- Controlo das emissões radioelétricas;
- Fiscalização de equipamento que utilizem o espectro radioelétrico;
- Realização de ensaios de homologação de equipamentos.

2. Realização dos trabalhos necessários à conservação preventiva e correctiva dos equipamentos e aparelhagem afectos à Estação de Fiscalização do Espectro Radioelétrico, bem como outras actividades que lhe sejam determinadas e dentro do âmbito da sua especialidade.

3. Ou, ainda, executar tarefas administrativas no âmbito da gestão radioelétrica.

O técnico auxiliar de radiocomunicações especialista, 1.º escalão, e o técnico auxiliar de radiocomunicações principal, 1.º escalão, vencem, respectivamente, pelos índices 305 e 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O programa dos concursos, cujas provas práticas terão a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

1. Operação da Estação de Fiscalização Radioelétrica;
2. Operação da Estação de Fiscalização Móvel;
3. Medição e registo de características técnicas das emissões radioelétricas;
4. Preenchimento de fichas de notificação da Comissão Internacional de Registo de Frequências;
5. Classificação de mercadorias da área das telecomunicações segundo a NCEM/SH;
6. Classificação de emissões.

O júri dos respectivos concursos é constituído pelos seguintes membros:

PRFIDENTE: José António Augusto de Jesus Rodrigues, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade; e

Tou Veng Keong, chefe da Divisão de Radiocomunicações.

VOGAIS SUPLENTE: Iu Chi Weng, chefe do Sector de Gestão Radioelétrica; e

Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 499,70)

Faz-se público que, por despacho de 11 de Maio de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de dois lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso, geral, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se os segundos-oficiais do quadro de pessoal dos CTT, e os dos vários Serviços da Administração Pública de Macau, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sita no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, já pertencentes aos Serviços de Correios e Telecomunicações, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabe ao primeiro-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, economato e património. Elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras.

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indicária de vencimentos, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- 1. Estatuto Orgânico de Macau;
- 2. Regime jurídico da função pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 53/89/M, de 28 de Agosto, 85/89/M, 86/89/M, e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);
- 3. Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
- 4. Regulamento da Caixa Económica Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/85/M, de 30 de Março;
- 5. Vencimentos e outros abonos;
- 6. Redacção de ofícios, informações e propostas.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Maria Soares Batalha da Silva, chefe do Sector de Operações Activas;

e
Joana Maria do Rosário, chefe da Secção de Assuntos Internacionais.

VOGAIS SUPLENTE: João Lopes Fazenda, chefe da Secção de Aprovisionamento; e

Gabriel Bruno Machado de Mendonça, chefe da Secção Central de Atendimento de Público.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

Faz-se público que, por despacho de 11 de Maio de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso, com prestação de provas, condicionado aos funcionários destes Serviços, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se ao referido concurso os segundos-oficiais de exploração postal do quadro de pessoal dos CTT, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sita no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Ao primeiro-oficial de exploração postal competem as seguintes funções:

Conferência e aceitação das contas, relativas ao transporte aéreo e marítimo;

Conferência e aceitação das contas, relativas a correspondências, encomendas e outros serviços, apresentadas pelas Administrações Postais;

Elaboração das contas a apresentar às Administrações Postais em relação às correspondências, encomendas e outros serviços;

Coordenação e fiscalização das operações executadas pelos estabelecimentos postais.

O primeiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

1. Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);

2. Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 411, de 20 de Dezembro de 1955, (*Boletim Oficial* n.º 2/1956);

3. Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo regulamento de execução;

4. Acordo de encomendas postais, em vigor, e respectivo regulamento de execução;

5. Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;

6. Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro — títulos III, IV e VI;

7. Redacção de ofícios e/ou informações sobre serviço postal.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Maria de Lurdes Rainha Lopes de Almeida, subdirectora.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade; e

Ló Weng Un, chefe do Departamento de Operações Postais.

VOGAIS SUPLENTEs: Tam Sok Ngan, aliás Georgina Maria Tam, técnica superior de 2.ª classe; e Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino, chefe da Secção da Rede de Balcões.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 446,20)

Faz-se público que, por despacho de 11 de Maio de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso e ingresso, para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso e ingresso, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao

da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se ao referido concurso os ajudantes de tráfego do quadro de pessoal dos CTT, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e os indivíduos vinculados ou não à função pública, habilitados com o 9.º ano de escolaridade e que preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sita no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Ao terceiro-oficial de exploração postal competem as seguintes funções:

Atendimento do público para aceitação e entrega de correspondências, encomendas e outros serviços postais especiais;

Recepção e expedição dos objectos registados, encomendas e outros serviços postais especiais, com origem e/ou destino nas outras Administrações Postais, procedendo à respectiva conferência e elaborando os documentos necessários à recepção e expedição;

Venda de selos e outros produtos filatélicos ao balcão ou através de contas-correntes;

Conferência e aceitação das contas, relativas ao transporte aéreo e marítimo;

Conferência e aceitação das contas apresentadas pelas Administrações Postais.

O terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

1. Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956 (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);
2. Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 411, de 20 de Dezembro de 1955 (*Boletim Oficial* n.º 2/1956);
3. Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo regulamento de execução;
4. Acordo de encomendas postais, em vigor, e respectivo regulamento de execução;
5. Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
6. Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro — títulos III, IV e VI;
7. Redacção de ofícios e/ou informações sobre serviço postal.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Maria de Lurdes Rainha Lopes de Almeida, subdirectora.

VOGAIS EFFECTIVOS: Fernando Augusto de Jesus Nascimento, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade; e

Ló Weng Un, chefe do Departamento de Operações Postais.

VOGAIS SUPLENTEs: Tam Sok Ngan, aliás Georgina Maria Tam, técnica superior de 2.ª classe; e Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino, chefe da Secção da Rede de Balcões.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 687,20)

Faz-se público que, por despacho de 11 de Maio de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dez lugares de distribuidor postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de ingresso, com prestação de provas práticas, com vinte dias de prazo para a apresentação

de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/92/M, de 20 de Janeiro, podem candidatar-se ao referido concurso, os indivíduos com seis anos de escolaridade e formação prática no exercício efectivo da função, por um período não inferior a seis meses e que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, preencham os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas previstas no artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sita no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Ao distribuidor postal competem as seguintes funções:

- a) Recolha, motorizada ou não, de correspondências, encomendas e outros objectos postais, no domicílio, marcos, quiosques e estações postais, no âmbito do correio tradicional e dos novos serviços postais;
- b) Distribuição, motorizada ou não, de correspondências e outros objectos postais, no domicílio, quiosques e estações postais, no âmbito do correio tradicional e dos novos serviços postais;
- c) Recepção e expedição, motorizada ou não, de malas e sacos de correspondências, encomendas e outros objectos postais, provenientes ou destinados ao exterior do Território, no âmbito do correio tradicional e dos novos serviços de correio;

- d) Tratamento de correspondências, encomendas e objectos postais, de acordo com plano adequado à exigência de qualidade de serviço;
- e) Garantir o adequado estado de manutenção e funcionamento dos veículos que conduzam.

O distribuidor postal, 1.º escalão, vence pelo índice 150 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

O programa do concurso, cuja prova prática terá a duração de três horas, versará sobre o seguinte:

1. Tradução de nomes de vias públicas, de português para chinês e vice-versa; zonas de distribuição domiciliária; divisão e separação de correspondências nos cacifos;

2. Classificação das correspondências; recolha da correspondência dos receptáculos; verificação das franquias; regras para a distribuição das correspondências; objectos de correspondências que não devem ou puderem ser entregues e destino a dar-lhes; distribuição de correspondência registada; modo de proceder na entrega;

3. Geografia (continentes e países);

4. Conversação em português.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Lo Weng Un, chefe do Departamento de Operações Postais.

VOGAIS EFECTIVOS: Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal; e

Pun Chan Chong, chefe do Subsector de Distribuição.

VOGAIS SUPLENTES: Chan Kok Chi, chefe do Subsector de Expedição Internacional; e

Mateus Ló, aliás Lo Hoi, terceiro-oficial de exploração postal.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Maio de 1992. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 566,70)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Mak Nga requerido a pensão de sobrevivência, deixada pela sua falecida esposa, San Lin, que foi auxiliar de serviços de saúde, 4.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aposentada, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Maio de 1992.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有麥雅 (Mak Nga), 申請其已故妻子辛蓮 (San Lin), 曾為衛生司第一職等第四職階衛生助理員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九二年五月十五日

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 535,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Comercial e Predial San Mei (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Maio de 1992, exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída

entre Xie Qixiang e Ng Lee Fan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Comercial e Predial San Mei (Macau), Limitada», em chinês «San Mei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Mei Real Estate and Trading Limited», e tem a sua sede social em

Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103, edificio Lun Pong, 15.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de construção civil, aquisição e alienação de imóveis e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e

qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de setecentas mil patacas, pertencente a Xie Qixiang; e

Uma quota de trezentas mil patacas, pertencente a Ng Lee Fan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade vier a considerar necessário.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Xie Qixiang, e gerente, o sócio Ng Lee Fan, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por qualquer outro gerente.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzen-

tos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Praia Grande, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1992, lavrada a fls. 91 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, mencionada em epígrafe, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas das sócias, de seguinte modo:

a) Cremilda Teresa António, uma quota de quinze mil e duzentas patacas; e

b) Ana Maria da Costa Tavares, uma quota de quatro mil e oitocentas patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 354,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Alimentos Nutritivos
Posidon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1992, exarada a folhas 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 76-F, deste Cartório, foi constituída, entre U Wun Kin e Lei Kuan Lap, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Alimentos Nutritivos Posidon, Limitada», em chinês «Hoi San Chi Pou Pan Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Poseidon Nourishing Food Factory Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edificio industrial Keck Seng, fase II, décimo terceiro andar, letra «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O objecto social é a fabricação de produtos alimentares e o comércio de importação e exportação, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra

M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de duzentas e dez mil patacas, pertencente a U Wun Kin; e
- b) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Lei Kuan Lap.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio U Wun Kin, e gerente, o sócio Lei Kuan Lap, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral, U Wun Kin.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial e Importação e Exportação
Chan Lung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Maio de 1992, exarada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Kwok Sze Cox, Lee Cheng Sui Lay e Lee Chun Hung, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Chan Lung, Limitada», em chinês «Chan Lung Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chan Lung Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua dos Mercadores, n.º 58, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de investimento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, de sessenta mil patacas, cada, pertencentes a Lee Kwok Sze Cox, Lee Cheng Sui Lay e Lee Chun Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo pri-

meiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Gestão de Empresas Good Yield,
S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1992, lavrada a fls. 71 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regula pelos estatutos constantes dos artigos do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Gestão de Empresas Good Yield, S. A. R. L.», em chinês «Hou Ion Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Good Yield Investment Company Limited», com sede em Macau, no Porto Interior, Rua das Lorchas, Ponte-Cais número catorze, edifício Yuet Tung, primeiro andar, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

Artigo segundo

Um. O objecto social consiste na gestão de empresas em que a Sociedade venha a ter participação no capital social.

Dois. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a Sociedade dedicar-se a qualquer outra actividade.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente realizado, é de um milhão de patacas, dividido e representado por mil acções de mil patacas, cada uma, todas nominativas, e subscritas da seguinte forma:

- a) Tang Hon Seng — vinte mil patacas, correspondentes a vinte acções;
- b) So, Kin Cheung — trinta mil patacas, correspondentes a trinta acções;
- c) Ieong Sio Cheng — cento e vinte mil patacas, correspondentes a cento e vinte acções;
- d) Maria Judite Wong Chacim Sec Chan — cem mil patacas, correspondentes a cem acções;

e) Daniel Afonso da Silva Loureiro — cem mil patacas, correspondentes a cem acções;

f) Loreta Kan da Silva Loureiro — trinta mil patacas, correspondentes a trinta acções;

g) António Sousa — duzentas e quarenta mil patacas, correspondentes a duzentas e quarenta acções;

h) José Melo Cristino — cinquenta mil patacas, correspondentes a cinquenta acções;

i) Lou Kok Choi — duzentas e quarenta mil patacas, correspondentes a duzentas e quarenta acções; e

j) Ip Oi Tim — setenta mil patacas, correspondentes a setenta acções.

Dois. O Conselho de Administração, quando o julgar conveniente ou lhe for solicitado, poderá emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo quarto

Um. A Sociedade poderá adquirir acções próprias ou alheias, efectuando com umas e outras operações que tiver por convenientes, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois. É livre a transmissão de acções entre os accionistas. No caso de cedência de acções a estranhos, terão preferência, em primeiro lugar, a Sociedade e, em segundo lugar, os accionistas.

Três. O accionista que pretenda ceder as suas acções a terceiros terá que dar conhecimento prévio ao Conselho de Administração, por meio de carta registada, com aviso de recepção, indicando o preço e demais condições e a identidade do cessionário, devendo o Conselho de Administração deliberar no prazo de quinze dias e informar da sua decisão o cessionário e todos os accionistas, quanto a estes, para efeitos do seu direito de preferência, caso pretendam, o qual deverá ser exercido no prazo de dez dias.

Quatro. A preferência da Sociedade mantém-se no caso de falência de algum accionista.

Artigo quinto

Um. A administração da Sociedade é exercida por um Conselho de Ad-

ministração, composto por três a quinze membros, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Dois. Ao Conselho de Administração compete, além das demais atribuições legais e das que lhe são conferidas noutras disposições destes estatutos:

a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, podendo comprometer-se em árbitros;

b) Nomear directores, outros mandatários ou procuradores, mesmo estranhos à Sociedade, sempre sem quebra de responsabilidade, bem como encarregar quaisquer pessoas singulares ou colectivas do desempenho, por conta e em nome da Sociedade, de algumas das suas actividades;

c) Adquirir ou alienar bens e direitos, móveis e imóveis, e hipotecá-los ou onerá-los por qualquer forma, por deliberação tomada por maioria de votos;

d) Decidir sobre a participação e representação da Sociedade noutras empresas, sua forma e quantitativo.

Três. Com o consentimento do Conselho de Administração, qualquer administrador poderá delegar, por procuração, no todo ou em parte, os seus poderes em terceiros.

Quatro. A Sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos mediante a intervenção conjunta do presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração e de um outro administrador ou procurador a quem tenham sido outorgados poderes para o efeito, nos termos da lei e destes estatutos.

Artigo sexto

A fiscalização da Sociedade caberá a um Conselho Fiscal, composto por três membros, a eleger anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo sétimo

Um. A Assembleia Geral será constituída por todos os accionistas possuidores de um mínimo de dez acções, averbadas ou depositadas em seu nome até, pelo menos, cinco dias antes daquele que for designado para a Assembleia Geral reunir.

Dois. Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três. A Mesa da Assembleia Geral terá um presidente, um vice-presidente e um ou mais secretários reeleitos, cujos mandatos terão a duração de três anos, podendo todos ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo oitavo

Em caso de dissolução, serão liquidatários os accionistas eleitos para tal fim, procedendo-se à liquidação da Sociedade por via extrajudicial, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo nono

As assembleias gerais extraordinárias reunir-se-ão sempre que sejam convocadas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que representam, pelo menos, quarenta por cento do capital social, devendo a convocatória conter a ordem dos trabalhos e ser feita com antecedência mínima de quinze dias do dia marcado, se outra disposição legal a não contrariar.

Artigo décimo

Um. Os cargos do Conselho de Administração, da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal podem também ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Os órgãos competentes dessas sociedades designarão os seus respectivos representantes.

Dois. São, desde já, nomeados para o Conselho de Administração e Mesa da Assembleia Geral, referente ao primeiro triénio, com início na data de hoje, os seguintes accionistas:

Conselho de Administração:

Presidente:

Lou Kok Choi.

Vice-presidente:

Loreta Kan da Silva Loureiro.

Administradores:

António Sousa

Ip Oi Tim

So Kin Cheung

Tang Hon Seng

José Melo Cristino

Jeong Sio Cheng

Maria Judite Wong Chacim Sec Chan.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente:

Daniel Afonso da Silva Loureiro.

Vice-presidente:

António Sousa.

Secretário:

José Melo Cristino.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 2 303,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Clube Nocturno Fá Seng,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1992, lavrada a fls. 82 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Clube Nocturno Fá Seng, Limitada», em chinês «Fá Seng Ié Chong Wui Iao Han Cong Si» e, em inglês «Flower City Night Club Limited», e tem a sua sede em Macau, no Porto Interior, na Rua das Lorchas, Ponte-Cais número catorze, primeiro andar, prédio sem número, designado por edifício Yuet Tung, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de clubes nocturnos, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de mil patacas, subscrita por «Gestão de Empresas Península, S.A.R.L.»; e

b) Uma quota de noventa e nove mil patacas, subscrita por «Gestão de Empresas Good Yield, S.A.R.L.».

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um ou mais gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Fica, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia «Gestão de Empresas Good Yield, S.A.R.L.», que será representada, conjunta ou separadamente, por Lou Kok Choi, casado, residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, prédio sem número, designado por edifício Jardim Yue Sao, décimo sexto andar, «H», e António Sousa, divorciado, residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, edifício Hoi Fu Garden, terceiro andar, «G».

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é suficiente a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo único

O gerente-geral em exercício, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo participações em sociedades preexistentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

c) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

d) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

e) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de

1992, lavrada a folhas 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, e referente à sociedade «Serviços de Comunicação Macau, Limitada», com sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, r/c, «C», foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Rennin Sin Kwai Yin, no valor nominal de \$ 9 000,00, a Tang Iok Peng; e

b) Alteração dos artigos primeiro e quinto do pacto social, nos termos constantes da cópia anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Serviços de Comunicação Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Tong Son Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Communication Services Company Limited».

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de vinte e uma mil patacas, pertencente ao sócio Chang Ka Pio, e a outra com o valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sócia Tang Iok Peng.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Viagens Tai Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Maio de 1992, a fls. 55 do livro de notas n.º 721-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Agência de Viagens Tai Fung, Limitada», com sede na Rua de Corte Real, edifício

Vo. Fung, 9, D, 1.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Aumento do capital social de \$ 350 000,00 para \$ 525 000,00; e

b) Alteração dos artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas e vinte e cinco mil patacas, ou sejam dois milhões e seiscentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas de cento e setenta e cinco mil patacas, cada, subscritas por Munuswamy Gnanavelu, aliás Antony Munuswamy, Varthamana Chandranatha Prabakaran e Richmond Guan.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. (Mantém-se).

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos três gerentes.

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 468,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Hotel Ung Ieong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de

1992, lavrada a folhas 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dez, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e cinquenta mil patacas, ou sejam setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Chi Meng, aliás Chan Wai Kei; e

b) Uma quota no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Pak Lun.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Chan Pak Lun, e gerente, o sócio Chan Chi Meng, aliás Chan Wai Kei.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, é suficiente a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Comercial e Investimento Predial Guang Bao Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 12-A, deste Cartório, foi rectificado o nome do sócio Zhang Keyue, que, na escritura de constituição, havia sido identificado, por lapso de escrita, como Zhang Keyne.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 241,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Fomento Predial Omar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, lavrada a folhas 121 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número onze, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de nove mil patacas, subscrita pela sócia «Manley High Investments Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Wai Lun Anthony.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados o sócio Chan, Wai Lun Anthony e o não associado Ambrose So Shu Fai, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos e Fomento Imobiliário Son Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1992, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, e referente à «Sociedade de Investimentos e Fomento Imobiliário Son Tat», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número policial, edifício «Chong Yu», sexto andar, «A» e «B», foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Zheng Weishu, no valor nominal de \$ 30 000,00, a favor de Deng Xizhang;

b) Divisão da quota de Zheng Daoci, no valor nominal de \$ 30 000,00, em três iguais, de \$ 10 000,00, cada, e cessão a favor de Zheng Kun, Chen Huazhen e Cai Zhuosen, respectivamente; e

c) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, que ficam redigidos do seguinte modo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimentos e Fomento Imobiliário Son Tat, Limitada», em chinês «Son Tat Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Son Tat Investment and Land Development

Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número policial, edifício «Chong Yu», sexto andar, «A» e «B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Zheng Kun;

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Xizhang; e

c) Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Chen Huazhen e Cai Zhuosen.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são nomeados gerentes.

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de um gerente do grupo «A» e outro do grupo «B». São nomeados gerentes do grupo «A», os sócios Deng Xizhang e Chen Huazhen, e do grupo «B», os sócios Zheng Kun e Cai Zhuosen.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 803,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade Fomento Predial Bayle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1992,

lavrada a folhas 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número onze, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de nove mil patacas, subscrita pela sócia «Manley High Investments Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Wai Lun Anthony.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados o sócio Chan, Wai Lun Anthony e o não associado Ambrose So Shu Fai, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade Fomento Predial
Beaumont, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, lavrada a folhas 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número onze, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto da

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de nove mil patacas, subscrita pela sócia «Manley High Investments Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Wai Lun Anthony.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados o sócio Chan, Wai Lun Anthony e o não associado Ambrose So Shu Fai, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Importação e Exportação
Weng Tak Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1992, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Io Kun, Sit Kok Meng e Leong Veng Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Weng Tak Hong, Limitada», em chinês «Weng Tak Hong Mao Iek (Fat Chin) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Tak Hong Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua Formosa, número vinte e um, primeiro andar, G, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de material de construção.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de dezassete mil patacas, subscritas, respectivamente, por Lou Io Kun e Sit Kok Meng; e

Uma de dezasseis mil patacas, subscrita por Leong Veng Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar

ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade Fomento Predial
Arnold, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, lavrada a folhas 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número onze, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto da sociedade comercial por quotas de res-

ponsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de nove mil patacas, subscrita pela sócia «Manley High Investments Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Wai Lun Anthony.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados o sócio Chan, Wai Lun Anthony e o não associado Ambrose So Shu Fai, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 508,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade Fomento Predial
Ampere, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Maio de 1992, lavrada a folhas 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número onze, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Uma quota de nove mil patacas, subscrita pela sócia «Manley High Investments Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Wai Lun Anthony.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados o sócio Chan, Wai Lun Anthony e o não associado Ambrose So Shu Fai, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Decoração Interior
Weng Tak Hong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1992, lavrada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Io Kun, Sit Kok Meng, Leong Veng Hong e Ho Sau Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Decoração Interior

Weng Tak Hong, Limitada», em chinês «Weng Tak Hong Chong Sek Chit Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Tak Hong Interior Design Company Limited», e tem a sua sede na Rua Formosa, número vinte e um, primeiro andar, G, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a execução de obras de decoração interior.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em quatro quotas de doze mil e quinhentas patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para:

- Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO NOTARIAL

DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Kam Ngai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1992, exarada a folhas 34 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-F, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto, com eliminação dos parágrafos quarto e quinto deste último, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Kam Ngai, Limitada», em chinês «Kam Ngai Cham Chek Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Ngai Knitting Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e trinta e sete a cento e quarenta e um, décimo primeiro andar, letra «A», edifício Pou Fung, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e vinte mil patacas, equivalentes a um milhão e seiscentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, pertencente a Pou Ieng Tong; e

b) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil patacas, pertencente a Chu Mak Lei.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 723,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Dynasty, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1992, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Yung Ion Sam, Yip Kwai Kwan, Yip Kwai Chun e Leong Kau Hói, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Dynasty, Limitada», em chinês «Tak Wai Lei Chai I Chong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Dynasty Garment Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, edifício Keck Seng, bloco III, 4.º andar, fábrica «UV», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a indústria de vestuário, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de sessenta mil patacas, cada, pertencentes, res-

pectivamente, a Yung Ion Sam e Yip Kwai Kwan; e

b) Duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Yip Kwai Chun e Leong Kau Hói.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente, com excepção do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo

Será necessária a assinatura de dois gerentes para a prática dos seguintes actos: movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Fomento Imobiliário Weng Kai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1992, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Io Kun, Sit Kok Meng, Fung Chi Sam, Ao Choi Kun, Wong San e Ho Sau Chan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Imobiliário Weng Kai, Limitada», em chinês «Weng Kai Tei Chan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng

Kai Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e trinta e sete, B, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em seis quotas de quinze mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, por quaisquer três dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1992, lavrada a folhas 69 e seguintes do livro A-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Importação e Exportação Tengda Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Importação e Exportação Tengda Internacional, Limitada», em chinês «Tang Dat Kuok Chai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tengda International Corporation Limited», e tem a sua sede

em Macau, na Rua da Barra, números vinte e seis e vinte e oito, quarto andar, bloco três, que durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o comércio de importação e exportação e o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado por assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Chio On Chon, uma quota no valor de sessenta mil patacas; e

b) Fong Sio Kuan, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, alienar ou onerar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;

b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;

c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário ou lhes for solicitado por um terço dos sócios; e

d) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Chio On Chon e Fong Sio Kuan.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 205,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores de Tâi Chai Chun

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa a este certificado

é a versão integral dos estatutos da Associação com a denominação em epígrafe, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, do documento complementar à escritura lavrada a folhas 33 e seguintes do livro de notas 77-F, de 9 de Maio de 1992.

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A associação adopta a denominação de «Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores de Tâi Chai Chun», em chinês «Tâi Chai Chun Man Wu Cho Wui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada na Rua do Retro, número catorze, na Ilha da Taipa, Macau.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo, de assistência e ajuda mútua entre os moradores, e a organização de actividades recreativas e culturais, por forma a promover a união dos associados.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão inscrever-se como sócios todos aqueles que moram em Chéok Ká Chun e Sâm Ká Chun, e que aceitam os fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos sócios:

- Participar na Assembleia Geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos sócios:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- Advertências;
- Censuras por escrito; e
- Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei exige outra maioria.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar, alterar os estatutos e dissolver a Associação;
- Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- Definir as directivas de actuação da Associação;
- Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo terceiro

A Direcção é constituída por vinte e um membros efectivos, eleitos biennialmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. As deliberações são tomadas por maioria de votos.

Dois. Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- A gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;
- Convocar a Assembleia Geral; e
- Representar a Associação.

Conselho Fiscal

Artigo décimo sexto

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros efectivos, eleitos biennialmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Um. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo sétimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Rendimentos

Artigo décimo oitavo

Os rendimentos da Associação provêm da jóia de inscrição, das quotas e

dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 834,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de 1992, lavrada a folhas 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, e referente à sociedade «Banco Hang Sang, S. A. R. L.», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 79, foram lavrados os seguintes actos:

- Aumento de capital de \$ 30 000 000,00 (trinta milhões) de patacas para \$ 80 000 000,00 (oitenta milhões) de patacas; e
- Alteração integral do pacto social da sociedade, nos termos constantes da cópia anexa:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação «Banco Hang Sang, S. A. R. L.», em chinês «Hang Sang Ngan Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Sang Bank Limited», reger-se-á pelo disposto na lei e nos presentes estatutos.

Artigo segundo

Um. A Sociedade, que se constituiu por tempo indeterminado, tem a sua sede no território de Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número setenta e nove, na freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá transferir a sua sede para outro local

no território de Macau e, bem assim, estabelecer sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais.

Artigo terceiro

O objecto da Sociedade consiste na prática de todas as operações bancárias, financeiras, de crédito e de comissão, bem como de todos os demais actos inerentes à actividade bancária, nas condições determinadas pela legislação aplicável no território de Macau.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de oitenta milhões de patacas, dividido e representado por oitocentas mil acções, de cem patacas, cada uma.

Dois. O aumento de capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração, desde já, autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de duzentos milhões de patacas, sem prejuízo da prévia obtenção das demais autorizações exigidas pela legislação vigente.

Três. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

Quatro. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão relativamente à qual exista ou não seja exercido o direito de preferência, fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quinto

Um. As acções serão nominativas ou ao portador, registadas, convertíveis a expensas dos accionistas.

Dois. A conversão de acções depende de autorização do Conselho de Administração, de cuja deliberação cabe recurso para a Assembleia Geral.

Três. Haverá títulos representativos de uma, dez, cem e mil acções, podendo

o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios, representativos de qualquer número de acções.

Quatro. As despesas com o desdobramento dos títulos são de conta dos accionistas.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, são sempre assinados por dois administradores e autenticados com o selo branco da Sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo tricentésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

Artigo sétimo

É livre a cedência de acções quer entre os accionistas, quer a terceiros estranhos à Sociedade.

Artigo oitavo

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a Sociedade poderá emitir quaisquer títulos negociáveis, legalmente permitidos, nomeadamente acções preferenciais sem voto, obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito a subscrição de acções.

Dois. Os termos e condições de emissão serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I

Assembleia Geral

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, cem acções da Sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número cinco deste artigo, os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três. Os accionistas que detenham menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na Assembleia por um dos agrupados.

Quatro. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social, com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da Assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

Cinco. Os titulares dos órgãos sociais poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

Artigo décimo

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo primeiro

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo terceiro destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Artigo décimo terceiro

A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que o Conselho

de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, quarenta e cinco por cento do capital social.

Artigo décimo quarto

Um. A cada grupo de cem acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo quinto

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto.

Dois. O mandato, previsto no número anterior, poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo sexto

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo sétimo

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, em primeira reunião, desde que a ela compareçam ou nela se façam representar accionistas que detenham mais de cinquenta por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração dos estatutos, com excepção do aumento do capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da Sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital social nelas representado não seja inferior a dois terços do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo décimo oitavo

Um. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo sétimo, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo décimo nono

Os anúncios previstos no artigo centésimo octogésimo primeiro do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, num jornal local.

SECÇÃO II

Conselho de Administração

Artigo vigésimo

A gestão de todos os negócios e interesses da Sociedade e, bem assim, a representação da Sociedade, cabem ao Conselho de Administração, composto por membros eleitos pela Assembleia Geral, em número ímpar, não inferior a três nem superior a nove, os quais poderão ser ou não accionistas da Sociedade.

Artigo vigésimo primeiro

Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração designará, de entre os administradores, um para o exercício do cargo de presidente, e um para o exercício do cargo de vice-presidente, podendo ainda nomear um administrador para o cargo de administrador-delegado.

Artigo vigésimo segundo

Se o Conselho de Administração não providenciar de outro modo, o presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

Artigo vigésimo terceiro

No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

Artigo vigésimo quarto

Para o desempenho das suas atribuições de gestão dos negócios sociais e representação da Sociedade, o Conselho de Administração dispõe dos mais amplos poderes, competindo-lhe especialmente:

a) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;

b) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, e as deliberações da Assembleia Geral;

c) Adquirir, alienar e onerar coisas móveis ou imóveis e quaisquer direitos sobre elas;

d) Escolher, de entre os accionistas da Sociedade, quem deva preencher, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

e) Nomear representantes especiais, nos termos dos artigos ducentésimo quadragésimo oitavo a ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, bem como outros mandatários, nos termos dos artigos ducentésimo quinquagésimo sétimo e seguintes do mesmo Código e, em geral, mandatários, em conformidade com os artigos ducentésimo trigésimo primeiro e seguintes do referido diploma, demais legislação aplicável, e nos termos destes estatutos;

f) Fixar as despesas gerais de administração;

g) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização;

h) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial;

i) Admitir e demitir empregados, fixar quadros e vencimentos e assegurar a boa ordem dos serviços, emitindo e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes para esse efeito; e

j) Representar a Sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, designadamente contraindo obrigações, propondo e seguindo pleitos, confessando acções, desistindo delas, transigindo, comprometendo-se em árbitros, assumindo responsabilidades, sem restrição alguma e, em geral, praticando todos os actos necessários ou convenientes para a gestão dos negócios sociais.

Artigo vigésimo quinto

O Conselho de Administração poderá conferir, a quaisquer pessoas, mandatos para certos e determinados actos, assim como designar um ou mais administradores para o desempenho constante, em nome da Sociedade, de alguma ou algumas das atribuições do Conselho de Administração.

Artigo vigésimo sexto

A Sociedade fica obrigada por qualquer uma das formas seguintes:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração ou dos respectivos procuradores;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, consoante os termos dos respectivos mandatos; e

c) Pela assinatura de um ou mais administradores expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da Sociedade.

Artigo vigésimo sétimo

O Conselho de Administração deliberará, nos limites da lei, quais os documentos da Sociedade que podem ser assinados por processos mecânicos ou chancela.

Artigo vigésimo oitavo

Um. O Conselho de Administração fixará a data das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente,

sempre que seja convocado pelo presidente ou por dois outros administradores.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro lugar onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

Artigo vigésimo nono

Um. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações serão tomadas por maioria dos seus membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Três. Cada um dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho por outro administrador, mediante carta mandadeira, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, e devem ser assinadas por todos os presentes.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo trigésimo

A fiscalização dos negócios sociais incumbirá a um Conselho Fiscal que terá as atribuições previstas na lei e nestes estatutos.

Artigo trigésimo primeiro

Um. O Conselho Fiscal será composto de três membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas da Sociedade.

Dois. Não havendo designação pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente e um vice-presidente, este para substituir aquele nas suas faltas e impedimentos, podendo ainda designar, de entre os accionistas, um membro suplente que haja de servir, na falta ou impedimento de um membro efectivo, até à realização da Assembleia Geral seguinte.

Artigo trigésimo segundo

Um. O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias e

reunirá, extraordinariamente, sempre que qualquer dos seus membros o julgue necessário.

Dois. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão no local expressamente indicado no aviso convocatório.

Três. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

Quatro. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo terceiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade ou por ela recebidos, em garantia ou depósito ou a outro título;

e) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho de Administração;

f) Controlar as operações de liquidação da Sociedade;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva mesa, embora a tanto vinculada, não o faça;

h) Controlar, de um modo geral, o cumprimento das disposições legais e estatutárias pelo Conselho de Administração; e

i) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo quarto

Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir, sem direito de voto, às reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo trigésimo quinto

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encer-

rados com referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo sexto

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos; e

c) Satisfazer as obrigações da Sociedade em matéria de auto-financiamento.

Artigo trigésimo sétimo

Um. O rendimento líquido do exercício obtido após as deduções, referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

a) Para o Fundo de Reserva Legal, será afectada a percentagem exigida pela lei em vigor;

b) Uma verba adequada para o Fundo de Estabilização de Dividendos;

c) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões legais ou que a Assembleia Geral julgue conveniente criar; e

d) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que for votada pela Assembleia Geral.

Dois. Se, depois das aplicações previstas no número anterior, ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade

Artigo trigésimo oitavo

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições destes estatutos e pelo disposto na legislação em vigor.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirão todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

Artigo quinto

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo nono

Um. O mandato dos membros da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais manter-se-ão nos cargos até aprovação de contas dos exercícios correspondentes aos mandatos para que foram eleitos ou até que de outra forma seja deliberado em Assembleia Geral.

Artigo quadragésimo

A Assembleia Geral determinará os termos em que os membros do Conselho de Administração deverão cautionar previamente o exercício das suas funções.

Artigo quadragésimo primeiro

Um. A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela Assembleia Geral ou por uma comissão de vencimentos a nomear por esta.

Dois. A Assembleia Geral estabelecerá, sempre que entenda conveniente, uma verba global para despesas de representação.

Artigo quadragésimo segundo

Os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

Artigo quadragésimo terceiro

Em todo o omissso, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 6 400,50)

ANÚNCIO

Companhia de Construção e de
Fomento Predial Wang Wai,
Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Abril de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas cinquenta e nove e seguintes do livro de notas número duzentos e noventa e sete-B, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Wang Wai, Limitada», em chinês «Wang Wai King Chók Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wang Wai Construction Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número noventa e um, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção de imóveis, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

Mio Wa Wai, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Wong Leong Wang, uma quota de cinquenta mil patacas.

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, sendo dispensada a autorização da sociedade para a divisão das quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se achem assinados, conjuntamente, pelos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Desenvolvimento Internacional Tong Lek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1992, exarada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Xiao Hong Song dividiu a sua quota em duas quotas distintas, sendo uma de vinte mil patacas que reservou para si, e outra de trinta mil patacas que cedeu a Jian Ye Zhang;

b) Xiao Yan Yu dividiu a sua quota em duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, reservando uma para si, e outra cedeu a Jian Ye Zhang; e

c) Foram alterados os artigos quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Jian Ye Zhang, uma quota de cinquenta e cinco mil patacas;

b) Xiao Hong Song, uma quota de vinte mil patacas; e

c) Xiao Yan Yu, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade

que se reserva o direito de preferência.

Dois. A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;

e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Artigo sétimo

Um. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Dois. São nomeados gerente-geral, o sócio Jian Ye Zhang, e vice-gerentes-gerais, o sócio Xiao Hong Song e a sócia Xiao Yan Yu.

Artigo oitavo

a) A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas do gerente-geral e qualquer um dos vice-gerentes-gerais;

b) Nas ausências ou impedimentos do gerente-geral, a sociedade obriga-se

com as assinaturas conjuntas de ambos os vice-gerentes-gerais; e

c) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação Ng Keong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1992, exarada a folhas 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 6-L, deste Cartório, foi constituída, entre Yan Zhen Liu e Chan Wai Leng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação Ng Keong, Limitada», em chinês «Ng Keong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ng Keong Import & Export Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e treze, vigésimo oitavo andar, «L», edifício «Ho Lan Fa Un», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Yan Zhen Liu, uma quota de oitenta mil patacas; e
- b) Chan Wai Leng, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por uma gerente-geral e uma gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Yan Zhen Liu, e gerente, a sócia Chan Wai Leng.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em nome dela assinados pela gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial,

sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taioa, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 245,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Wa Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1992, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Jian Hua Zhang e Xiao Yan Yu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Wa Pou, Limitada», em chinês «Wa Pou Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wa Pou Enterprise Com-

pany Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número trinta e dois, edifício Lei In Kok, sétimo andar.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e achase dividido do seguinte modo:

- a) Jian Hua Zhang, uma quota de cinquenta e cinco mil patacas; e
- b) Xiao Yan Yu, uma quota de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;
- e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta, inicialmente, por um gerente-geral, o qual exercerá o respectivo cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. É nomeado gerente-geral, o sócio Jian Hua Zhang.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Artigo oitavo

A sociedade pôde constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 339,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1992, lavrada a folhas 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, e referente à sociedade «Companhia de Construção e de Fomento Predial Plaza, Limitada», com sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 24-26, 3.º, D, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Zhong Yaotian, no valor nominal de \$ 80 000,00 (oitenta mil) patacas, a favor de Gao Zhiming;

b) Divisão e cessão da quota de Zhao Jingdong, no valor nominal de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, em duas quotas distintas, sendo uma no valor nominal de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas que cedeu a Zhang Niushun, e outra no valor nominal de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas que cedeu a Lu Xianwang;

c) Cessão da quota de Sun Qiming, no valor nominal de \$ 60 000,00 (sessenta mil) patacas, a favor de Chan Kuok Iong; e

d) Alteração dos artigos quarto, sétimo e citavo do pacto social nos termos constantes da cópia anexa:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, uma com o valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente ao sócio Gao Zhiming, outra no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kuok Iong, outra no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Niushun, e outra no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Lu Xianwang.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo sétimo

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

Aos membros do conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrar a gerência:

Para o grupo A:

O sócio Gao Zhiming como gerente-geral, e Lu Xianwang como gerente; e

Para o grupo B:

Os sócios Chan Kuok Iong e Zhang Niushun como gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que

os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por um membro do grupo A e outro do grupo B.

Parágrafo único

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação,
Exportação e Desenvolvimento
Predial Chung Wan, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1992, exarada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Chin Hong Hung e Ng Fok Lam, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação, Exportação e Desenvolvimento Predial Chung Wan, Limitada», em chinês «Chung Wan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chung Wan Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Silva Mendes, n.º 18, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos,

os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por um membro do grupo A e outro do grupo B.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes a Chin Hong Hung e Ng Fok Lam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo pri-

meiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 486,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1992, lavrada a folhas 66 e seguintes do livro A-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Soi Fong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Soi Fong, Limitada», em chinês «Soi Fong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Soi Fong Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número oitocentos e setenta e seis, edifício «Marina Gardens», terceiro andar, compartimentos trezentos e sete e trezentos e oito, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, construção e administração de imóveis, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial que seja legal.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Jin Jianpei, uma quota no valor de sessenta e cinco mil patacas;
- b) Tao Xiao Chao, uma quota no valor de cinco mil patacas; e
- c) «Empresa Sabina, Importação e Exportação, Limitada», uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários, bem como contrair qualquer tipo de empréstimos;
- b) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa;
- c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário ou lhes for solicitado por um terço dos sócios; e
- d) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos ou contratos e outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pela gerente-geral e um dos vice-gerentes.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados:

- a) Wan Soi Fan, gerente-geral;

- b) Jin Jianpei, vice-gerente; e
- c) Tao Xiao Chao, vice-gerente.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas e Vestuário
Hap Lee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1992, exarada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

- a) Lee Wai Han dividiu a sua quota em três quotas distintas, sendo uma de mil patacas que reservou para si, outra de três mil patacas que cedeu a Cheok Veng Sang, e outra de mil patacas que cedeu a Chuck Sok Fan;
- b) Leong Kuai Chan dividiu a sua quota em duas quotas distintas, sendo uma de mil patacas que reservou para si, e outra de quatro mil patacas que cedeu a Cheok Veng Sang; e
- c) Foram alterados o artigo quarto, o artigo sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, o artigo sétimo e seus parágrafos primeiro e segundo do pacto social, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Cheok Veng Sang, uma quota de sete mil patacas;
- b) Chuck Sok Fan, uma quota de mil patacas;
- c) Lee Wai Han, uma quota de mil patacas; e
- d) Leong Kuai Chan, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e uma gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheok Veng Sang, e gerente, a sócia Chuck Sok Fan.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Yang Cheng — Têxteis, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1992, exarada a folhas 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 90-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo, aditando os artigos oitavo e nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e noventa e seis mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Yang Cheng, da Cidade de Guangzhou»; e

Uma quota de oitenta e quatro mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Yang Cheng, Limitada».

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto

por um presidente, um gerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e

d) Prestar avals.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados presidente, Zhong Yijia, casado, natural de Guangdong, China; gerente-geral, Lu Hongdao, casado, natural de Shanghai, China; e gerentes, Huang Yaoyuan, casado, natural de Guangdong, China, He Xibo, casado, natural de Guangdong, China, e Lin Jianji, casado, natural de Guangdong, China, todos com domicílio profissional em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três edifício Luso Internacional, nono andar.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 124,80)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Loja de Brindes Amigo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1992, exarada a folhas 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Siu Heng, aliás June Ho, Chiang Jing Man Grace e Liang Kin Man, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Loja de Brindes Amigo, Limitada», em inglês «Amigo Gift Shop Limited» e, em chinês «Oi Mei Kou Cheng Pan Tim Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xiamen, número cinquenta e nove, Hotel Kingsway, primeiro andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a venda de brindes, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à sorna de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Ho Siu Heng, aliás June Ho;

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pela sócia Chiang Jing Man Grace; e

Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Liang Kin Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Ho Siu Heng, aliás June Ho, Chiang Jing Man Grace e Liang Kin Man.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial New Chase, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1992, exarada a folhas 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Qingcai, Sun Hui Min e Ng Ng Kuok Sing, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial New Chase, Limitada», em chinês «San Tai Tung Chi Ip Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Chase Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício Luso Internacional, décimo sétimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo

indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Qingcai;

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Sun Hui Min; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Ng Kuok Sing.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chen Qingcai, Sun Hui Min e Ng Ng Kuok Sing.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Kam Lai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1992, exarada a folhas 16 e seguintes

do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Man Yin e Ao Wai Man, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epigrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Kam Lai, Limitada» e, em chinês «Kam Lai Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número um, edifício do Banco da China, vigésimo primeiro andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lam Man Yin; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Ao Wai Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados, conjuntamente, pelos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lam Man Yin e Ao Wai Man.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Nam Hung — Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Maio de 1992, exarada a folhas 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diver-

sas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Ma Iao Son, «Companhia de Construção e Investimento Ho Ch'un Kei, Limitada», «Companhia de Fomento Predial Hang Fung, Limitada» e «Kian Shing (Macau), Limitada», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Nam Hung — Investimento Imobiliário, Limitada», em inglês «Nam Hung Investment Company Limited» e, em chinês «Nan Hung Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, números duzentos e vinte e três a duzentos e vinte e cinco, edifício Nam Kwong, décimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Iao Son;

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Construção e Investimento Ho Ch'un Kei, Limitada»;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Fomento Predial Hang Fung, Limitada»; e

Uma quota de vinte e cinco mil pa-

tacas, subscrita pela sócia «Kian Shing (Macau), Limitada».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente, um vice-presidente, um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência só podem adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, ou hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais, ou ainda contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de três membros do conselho de gerência pertencentes a grupos diferentes, bastando, porém, a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência pertencentes a grupos diferentes para a prática dos actos a que se refere o número três do artigo anterior.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados presidente, O Tou Kam, casado, natural de Cantão, China, e residente em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número trinta e cinco, segundo andar, «B»; vice-presidente, Li Guozhong, casado, natural de Heilongjiang, China, e residente em Macau, na Rua da Barra, números vinte e seis e vinte e oito, bloco três, décimo primeiro andar, «D»; gerente-geral, Ho Weng Pio, casado, natural de Macau e residente em Macau, na Rua do Pagode, número cinquenta e dois; vice-gerentes-gerais, Huang Mingde, casado, natural de Hunan, China, e residente em Macau, na Rua da Barra, números vinte e seis e vinte e oito, bloco três, décimo andar, «E», e Ma Iao Son; e gerentes, Hoi Kin Cheong, casado, natural de Macau e residente em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, número dezoito, A, rés-do-chão; e Ho Weng Cheong, casado, natural de Macau e residente em Macau, na Rua do Pagode, número cinquenta e dois.

Dois. Para efeitos do disposto no número um do artigo sétimo, os membros do conselho da gerência constituem-se em três grupos, ficando a pertencer, ao grupo A, Ma Iao Son e Hoi Kin Cheong, ao grupo B, Ho Weng Pio e Ho Weng Cheong e, ao grupo C, Li Guozhong, O Tou Kam e Huang Mingde.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 754,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Wellment Internacional
(Importação e Exportação),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Maio de 1992, lavrada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Xiao Yan Ren, Xiao Lan Xu e Lou Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Wellment Internacional (Importação e Exportação), Limitada», em chinês «Wa Mong Kok Chai Chon Chot Hau Iau Han Cong Si» e, em inglês «Wellment International (Import and Export) Limited», e tem a sua sede na Rua de Fernão Mendes Pinto, número quarenta e quatro, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de importação e exportação de artigos de vestuário, tecidos e fazendas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de sessenta mil patacas, subscrita por Xiao Yan Ren;

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Xiao Lan Xu; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Lou Wai.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e um gerente, que poderão ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. Os membros da gerência em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela por qualquer membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Xiao Yan Ren, e gerente, o sócio Xiao Lan Xu, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Seis. O sócio Lou Wai é, expressamente, autorizado a representar a sociedade junto dos Serviços de Economia e Serviços de Finanças, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Confeções e Produtos de Algodão e Malha Nam Kwong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1992, exarada a folhas 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-L, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Artigos de Vestuário e Produtos de Algodão e Malha Nam Kwong, Limitada», em chinês «Nam Kwong Fok Chong Cham Mim Chek Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Kwong Garments & Knitwear Company Limited».

Artigo quarto

Um. A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, bem como a venda por grosso e a retaliação de obras têxteis, podendo, me-

diante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa Comercial Yang Cheng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1992, exarada a folhas 13 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 90-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono, e eliminaram os artigos décimo e décimo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a quinze milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pela sócia «Empresa Comercial Yang Cheng, da cidade de Guangzhou»; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Economia Externa, Crédito Comercial e Investimento da cidade de Guangzhou».

Parágrafo único

(Mantém-se).

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um presidente e três gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real; e

d) Prestar avales.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros do conselho da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

Um. São, desde já, nomeados presidente, Zhong Yijia, casado, natural de Guangdong, China, e gerentes, Lu Hongdao, casado, natural de Shanghai, China, Huang Yaoyuan, casado, natural de Guangdong, China, e He Xibo, casado, natural de Guangdong, China, todos com domicílio profissional em

Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício Luso Internacional, nono andar.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos trinta de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Kuan Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Maio de 1992, exarada a fls. 72 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-B, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Man Kit e Ho Iu San, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Kuan Seng, Limitada», em chinês «Kuan Seng Tei Chan Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Kuan Seng Land Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número setenta e seis, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é a construção civil, a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

- a) Tang Man Kit, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Ho Iu San, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, à qual são, desde já, atribuídos os seguintes poderes:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;
- d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais;
- e) Movimentar, a crédito ou a débito, quaisquer contas bancárias abertas em nome da sociedade;
- f) Constituir mandatários da sociedade; e
- g) Representar a sociedade em juízo, com poderes especiais para transigir,

desistir e aceitar desistências.

Dois. A gerência, cujos membros podem ser pessoas estranhas à sociedade, é composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. São nomeados gerente-geral, o sócio Tang Man Kit, e gerente, o sócio Ho Iu San.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes à realização das operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Richmond, Limitada — Sistemas de Ar-Condicionado

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1992, exarada a folhas 5 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Tse Sze Jun, Chan Yat Sang, Wong Tze Hon, Cheung Wing Sum e Chow Suk Chu, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Richmond, Limitada — Sistemas de Ar-Condicionado», em chinês «Fu Yip Láng Hei Hai Tong Chóng Pei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Richmond HVAC System Supply Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, números sessenta a sessenta e quatro, edifício comercial Central, décimo quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a comercialização de sistemas de ar-condicionado e seus acessórios, bem como o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de cinco quotas de \$ 10 000,00 (dez

mil) patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelo sócios Tse Sze Jun, Chan Yat Sang, Wong Tze Hon, Cheung Wing Sum e Chow Suk Chu.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por cinco gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os socios Tse Sze Jun, Chan Yat Sang, Wong Tze Hon, Cheung Wing Sum e Chow Suk Chu.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Françisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário Wa Son Fong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Maio de 1992, lavrada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Cheong Hoi Fong, aliás Cheong A Kuan e Wu Shi Li, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Wa Son Fong (Macau), Limitada», em chinês «Wa Son Fong Chi Ip Tao Chi (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Son Fong (Macau) Land Investment Company Limited», e tem a sua sede na Avenida Dr. Mário Soares, número trezentos e vinte e três, vigésimo quinto andar, B, da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil pata-

cas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta mil patacas, subscrita por Cheong Hoi Fong, aliás Cheong A Kuan; e

Uma de trinta mil patacas, subscrita por Wu Shi Li.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, por ambos os gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reser-

va, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 151,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de 1992, exarada a fls. 67 e seguintes do livro n.º 3 para escrituras diversas, deste Cartório: o capital social do «Banco Weng Hang, S.A.R.L.», em inglês «Wing Hang Bank Limited» e, em chinês «Weng Hang Ngan Hong Iao Han Cong Si», sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 21, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 376 a fls. 6 do livro C-2.º, que era de \$ 40 000 000,00 (quarenta milhões) de patacas foi aumentado para \$ 120 000 000,00 (cento e vinte milhões) de patacas, mediante a capitalização de \$ 4 000 000,00 (quatro milhões) de patacas e \$ 76 000 000,00 (setenta e seis milhões) de patacas, respectivamente, da Reserva Legal e da Reserva Geral;

Foram eliminados os artigos décimo segundo, trigésimo oitavo e trigésimo nono do pacto social; e

Foram alterados os artigos segundo, sexto, oitavo, nono, décimo primeiro, décimo quarto, décimo sétimo, vigésimo, vigésimo segundo, vigésimo terceiro, vigésimo oitavo, trigésimo primeiro e trigésimo terceiro do pacto, da seguinte forma:

Artigo segundo

Um. A Sociedade tem a sua sede no

território de Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números dezanove e vinte e um.

Dois. Por deliberação do Conselho de Administração a Sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do Território e, bem assim, estabelecer sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do Território, que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais.

Artigo sexto

O capital social, integralmente realizado, é de cento e vinte milhões de patacas, dividido e representado por um milhão e duzentas mil acções de cem patacas, cada.

Parágrafo primeiro

Os títulos representativos de uma ou mais acções serão nominativas ou ao portador, registadas e reciprocamente convertíveis à vontade e à custa do accionista.

Parágrafo segundo

Poderá o capital ser elevado mais vezes, em dinheiro ou mediante capitalização das reservas, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo quarto

(Eliminado).

Parágrafo quinto

Os títulos de acções serão assinados por dois administradores e autenticados com o selo do Banco, podendo as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no número dois do artigo tricentésimo septuagésimo terceiro do Código Civil.

Artigo oitavo

Um. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de administradores, não inferior a três nem superior a onze, eleitos pela Assembleia Geral, os quais podem ser ou não accionistas da Sociedade.

Dois. De entre os seus membros, o Conselho de Administração designará um para seu presidente. A Sociedade terá um gerente-geral que estará sujeito às directivas do Conselho de Adminis-

tração, no âmbito dos seus poderes gerais de administrar e prosseguir o objecto da Sociedade.

Artigo nono

Dois. O Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para seu presidente.

Artigo décimo primeiro

Os membros do Conselho de Administração não poderão entrar em exercício sem terem prestado a caução, pela forma fixada pela Assembleia Geral.

Artigo décimo quarto

As vagas de administradores poderão ser providas por accionistas ou não accionistas, designados pelo Conselho de Administração até que a primeira assembleia geral ordinária, que posteriormente se realize, as preencha definitivamente.

Artigo décimo sétimo

n) Eleger accionistas ou não accionistas para preencher as vagas que ocorrerem entre os administradores, até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar.

Artigo vigésimo

O Conselho de Administração fixará as datas das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, quando for considerado necessário.

Artigo vigésimo segundo

O Conselho Fiscal fixará as datas das suas reuniões ordinárias e reunirá, extraordinariamente, quando for considerado necessário.

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho Fiscal poderá nomear pessoas para a auditoria das contas do Banco.

Artigo vigésimo oitavo

A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á no prazo de três meses contados do encerramento do exercício para discutir e votar o balanço e demais documentos apresentados pelo Conselho de

Administração, apreciar o parecer do Conselho Fiscal, eleger a Mesa e os membros dos corpos gerentes, bem como deliberar sobre todos os demais assuntos cuja resolução lhe seja cometida por lei ou pelos estatutos e que constem da respectiva convocação.

Artigo trigésimo primeiro

Um. A cada acção corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto em qualquer assembleia, ordinária ou extraordinária, depende do averbamento de uma ou mais acções em nome do accionista, com a antecedência de oito dias em relação à data marcada para a primeira convocação da assembleia.

Artigo trigésimo terceiro

Um. A Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considerar-se-á validamente constituída e em condições para deliberar, em primeira reunião, desde que a ela compareçam ou nela se façam representar, pelo menos, três accionistas e que detenham, pelo menos, um quarto do capital social.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 807,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1992, lavrada a folhas 87 e seguintes do livro A-4, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Mark Winchant (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão

de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

a) Kwan, Yan Hoi, uma quota de cinquenta mil patacas;

b) Kuan Ian Leong, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

c) Kwan, Yan Ming, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

d) Kwan Yan Chi, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

e) Maria Chui May Kwan, uma quota de vinte e cinco mil patacas;

f) Kwan Iun Sam, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

g) Kwan, Yuen Ping, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência na aquisição, pelo valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade à data em que esta for notificada da pretensão do sócio cedente.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de cento e oitenta e oito dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, em assembleia geral, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência, e comunicará a sua decisão ao sócio interessado na cedência, no prazo de oito dias contados da data da assembleia geral.

Parágrafo terceiro

A autorização de cedência só pode ser aprovada com os votos concordantes de todos os sócios à excepção do sócio interessado na cessão.

Se a sociedade não preferir, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Parágrafo quarto

Se a sociedade preferir, deverá, no prazo de quarenta e cinco dias contados da data da comunicação da sua decisão ao sócio cedente, proceder à avaliação do património líquido da sociedade, e no prazo de cento e vinte dias contados da data de fixação do valor líquido do património da sociedade, finalizar a cessão pagando o preço e outorgando a respectiva escritura.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Em caso de falecimento de qualquer sócio ou em qualquer outra situação de partilha que implique a divisão de uma quota e a entrada para a sociedade de novo ou novos sócios, nomeadamente em caso de partilhas decorrentes de divórcio de qualquer sócio.

Parágrafo único

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a contrapartida da amortização será igual ao valor que à quota corresponder no património líquido da sociedade à data da verificação desse mesmo facto.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por todos os sócios, não podendo ser designadas pessoas estranhas à sociedade. O conselho de gerência elegerá, de entre os seus membros, uma comissão executiva que será composta por um presidente, um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais, que exercerão o seu cargo por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da comissão executiva, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;
- b) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo ainda os membros da comissão executiva delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em qualquer dos restantes membros do conselho de gerência, não sendo permitidas delegações em pessoas estranhas à sociedade;
- c) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário ou lhes for solicitado por um terço dos sócios; e
- d) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie.

Parágrafo segundo

É proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente em operações de favor.

Artigo oitavo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessária a assinatura conjunta dos quatro membros da comissão executiva ou dos respectivos representantes.

Dois. Sem prejuízo do disposto no número um, para os actos de mero expediente e de gestão corrente, nomeadamente a movimentação de contas bancárias, a crédito ou a débito, é suficiente a assinatura do gerente-geral conjun-

tamente com a de qualquer outro membro da comissão executiva.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados membros do conselho de gerência todos os sócios e membros da comissão executiva:

- a) Presidente, Kwan, Yan Chi;
- b) Gerente-geral, Kuan Ian Leong; e
- c) Vice-gerentes-gerais, Kwan, Yan Hoi e Maria Chui May Kwan.

Cartório Privado, em Macau, aos doze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 008,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Hoi Lung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de 1992, exarada a fls. 75 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Pak Kan, Se Hok Pan, Hong Kat Iong e He Qiming, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Hoi Lung, Limitada», em chinês «Hoi Lung Chi Ip Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Lung Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Barca, n.º 2, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta e oito mil patacas, pertencente a He Qiming;
- b) Uma quota de trinta e duas mil patacas, pertencente a Se Hok Pan;
- c) Uma quota de vinte mil patacas, pertencente a Leong Pak Kan; e
- d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Hong Kat Iong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade entender conveniente, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Leong Pak Kan, e gerentes os restantes sócios.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial,

sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se represen-

tar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 620,20)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Bordados Computarizados Va Keong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Maio de 1992, exarada a folhas 7 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epigrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e noventa e oito mil patacas, pertencente a Siu Hin Kon; e
- b) Uma quota do valor nominal de duas mil patacas, pertencente a Poon, Hin Kun.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, mesmo estranho à socieda-

de, os quais exercerão as respectivas funções sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. Fica, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Siu Hin Kon.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial New Dragon Arts (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Maio de 1992, exarada a folhas 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 77-F, deste Cartório, foi constituída, entre Weng Kang Seng, Ieong Chun Chong e Hong Kam Keong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial New Dragon Arts (Macau), Limitada», em chinês «Long Ngai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «New Dragon Arts Enterprises (Macau) Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, prédio sem número, designado por edifício industrial Veng Hou, sexto andar, bloco H, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercado-

rias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Weng Kang Seng, uma quota de trinta e duas mil patacas;

Ieong Chun Chong, uma quota de vinte e quatro mil patacas; e

Hong Kam Keong, uma quota de vinte e quatro mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes, ficando, desde já, nomeados todos os sócios.

Dois. A sociedade obriga-se com assinatura conjunta de dois gerentes. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os membros da gerência, no âmbito do número dois deste artigo, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens sociais;

c) Efectuar levantamentos de depó-

sitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sexto

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Dina Reis*.

(Custo desta publicação \$ 1 165,00)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Iat Chi Choi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Abril de 1992, exarada a folhas 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-L, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kwan Ngok e Rose Li, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Iat Chi Choi, Limitada», em chinês «Iat Chi Choi Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Iat Chi Choi Trading Limited», tem a sua sede nesta cidade, provisoriamente na Rua da Praia Grande, número trinta e cinco, primeiro andar, letra A, edifício

«Ka Fai», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei, conforme deliberação em assembleia.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Wong Kwan Ngok, uma quota de trinta mil patacas; e

b) Rose Li, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeadas para esses cargos pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wong Kwan Ngok, e gerente, a sócia Rose Li.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Quatro. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência em exercício poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação Kanada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Maio de 1992, lavrada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Importação e Exportação Kanada, Limitada», em chinês «Kam Tin Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kanada Enterprise Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, lote onze, B, edifício Nam Seng, décimo quarto andar, «A», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de setenta e seis mil patacas, subscrita por Fok Lai Si; e

Uma de vinte e quatro mil patacas, subscrita por Tong Seak Kan.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento e Investimento Predial Chi Kong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Maio de 1992, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Jiafa e Choi Kit, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento e Investimento Predial Chi Kong, Limitada», em chinês «Chi Kong Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Chi Kong Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 86-88, D, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de investimento e fomento predial, podendo

ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e oito mil e quinhentas patacas, pertencente a Zhang Jiafa; e

b) Uma quota de mil e quinhentas patacas, pertencente a Choi Kit.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Zhang Jiafa, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 539,90)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Diversões Kam Tak Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 12 de Maio de 1992, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Leung King Nam, Tam Kuan Wai, Cheung Yim Biu e Shin Po Choy, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Diversões Kam Tak Lei, Limitada», em chinês «Kam Tak Lei Tau Chi Yu Lok Iau Han Cong Si e, em inglês «Kam Tak Lei Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Formosa, n.º 21, 2.º andar, «F», edifício Yee Mei, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de exploração de empreendimentos recreativos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e dez mil patacas, ou sejam um milhão e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cento e vinte mil patacas, pertencente a Leung King Nam; e

b) Três quotas iguais, de trinta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Tam Kuan Wai, Cheung Yim Biu e Shin Po Choy.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Leung King Nam e Tam Kuan Wai, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência

obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quo-

ta que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO**

Companhia de Investimento e Fomento Predial Tung Mang (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Maio de 1992, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7, deste Cartório, foi constituída entre Chan Wing Lam, Wong Kin Chong, Fong Sio Fei, Chong Sio Kin, Leong Pak Kan, Lo Seng Chung, Cheang Hu e Lao Chao Lam, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Tung Mang (Internacional), Limitada», em chinês «Tung Mang (Kok Chai) Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tung Mang (International) Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Keng Sau, 3.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os

efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas, assim discriminadas:

a) Duas quotas iguais, de sete mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes a Chan Wing Lam e Wong Kin Chong;

b) Duas quotas iguais, de quatro mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes a Fong Sio Fei e Chong Sio Kin; e

c) Quatro quotas iguais, de mil e quinhentas patacas, cada, pertencentes a Leong Pak Kan, Ló Seng Chung, Cheang Hu e Lao Chao Lam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Chan Wing Lam e Wong Kin Chong, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelos gerentes-gerais conjuntamente com qualquer outro gerente, ou qualquer dos gerentes-gerais conjuntamente com todos os restantes gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 727,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial New Sea
(Importação e Exportação),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Maio de 1992, lavrada a folhas 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 12, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto e o corpo do artigo sexto da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dois milhões e quatrocentas e sessenta mil patacas, ou sejam doze milhões e trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencente à sócia «Fábrica de Artigos de Vestuário Newtex (Macau), Limitada»,

b) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta mil patacas, pertencen-

te à sócia «Fábrica de Artigos de Vestuário Overseas, Limitada»;

c) Uma quota no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Chan Chon;

d) Uma quota no valor nominal de duzentas e setenta mil patacas, pertencente ao sócio Cohausz Hans Juergen;

e) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente à sócia Wong Lai Ying;

f) Uma quota no valor nominal de duzentas e setenta mil patacas, pertencente ao sócio Lam Yat Lok;

g) Uma quota no valor nominal de cento e vinte mil patacas, pertencente ao sócio Au Ki Chiu;

h) Uma quota no valor nominal de trezentas mil patacas, pertencente ao

sócio Lui Wah Chow, aliás Alexandre Lui;

i) Uma quota no valor nominal de duzentas e quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Siu Son Hin;

j) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Lei Hei Tong;

k) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente à sócia Chan Siu Heng;

l) Uma quota no valor nominal de duzentas e setenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong, Tze Leung;

m) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Luís Frederico da Silva Pedruco;

n) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao

sócio Ng Wing Hon; e

o) Uma quota no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente à sócia Leung Lai Wah.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócios ou não sócios, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Alexandre Lui, aliás Lui Wah Chow, Wong, Tze Leung, Lei Hei Tong, Cohausz Hans Juergen e Lam, Yat Lok.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Maio de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

COMMERCIAL UNION ASSURANCE COMPANY PLC

Balanço em 31 de Dezembro de 1991

(patacas)

A C T I V O	Sub-sub-totais	Sub - Totais	Totais
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			
· Móveis e utensílios	194.497,18		
· Equipamento de escritório	79.273,77		
· Equip. central de ar condic. e aquecimento	14.275,80		
· Computadores	74.937,41		
· Equipamento de telecomunicações	24.518,50		
· (Reintegrações acumuladas)	(284.884,35)	102.618,31	
- IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS			
· Valores afectos às Provisões Técnicas - Próprios			
· Depósitos a prazo		8.627.528,97	8.730.147,28
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/RISCOS EM CURSO			
· De Seguro Directo		810.392,00	
- PART. DOS RESSEGURADORES NAS PROV. P/SINISTROS A PAGAR			
· De Seguro Directo		497.122,00	1.307.514,00
- DEVEDORES GERAIS			
· Ressegurados	35.638,62		
· Mediadores	6.642.913,55		
· Outros	150.982,66	6.828.634,83	
- (Provisão para créditos de cobrança duvidosa)		(133.571,00)	6.695.063,83
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
· Em moeda local			
· Depósitos a ordem	258.009,23		
· Depósitos a prazo	1.557.411,00	1.607.411,23	
· Em moeda externa			
· Depósitos a ordem	696.045,92		
· Depósitos a prazo	1.155.063,12	1.849.109,04	3.456.528,27
- CAIXA			4.000,00
- Total do Activo			20.193.245,98

P A S S I V O E S I T U A Ç Ã O L Í Q U I D A	Sub-sub-totais	Sub - totais	Totais
- PASSIVO -			
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO			
· De Seguro Directo	4.656.549,00		
· De Resseguro Aceite	47.336,00	4.703.885,00	
- PROVISÕES PARA SINISTROS A PAGAR			
· De Seguro Directo		4.098.679,50	8.802.564,50
- PROVISÕES DIVERSAS			
- CREDORES GERAIS			465.458,00
· Resseguradores		1.092.703,78	
· Organismos oficiais		886.315,67	
· Outros		361.365,16	2.360.404,61
- Total do Passivo			11.608.427,11
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- RESERVA LIVRE			94.424,00
- FLUTUAÇÃO DE VALORES			(30.615,63)
- SEDE			
· Conta corrente		4.235.024,53	
· Fundo de Estabelecimento		1.598.617,15	5.833.641,68
- RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
- RESULTADOS LÍQUIDOS (antes de impostos)		2.963.683,98	189.142,14
- IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS		(465.458,00)	
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			2.498.225,98
- Total da Situação Líquida			8.586.810,27
- Total do Passivo e da Situação Líquida			20.193.245,38

Contabilista

Amelia Wen
Amelia Wen

Gerente-Geral

Victor Wu
Victor Wu

Conta de exploração do exercício de 1991

(Ramos gerais)

(patacas)

D É B I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
- De Seguro Directo	---	---	504.447,00	25.320,00	---		529.767,00	
- De Resseguro Aceite	---	16.356,00	3.441,00	---	647,15		20.444,15	550.231,15
- COMISSÕES								
- De Seguro Directo	489.526,68	1.416.659,20	1.756.275,02	172.427,49	414.278,04		4.247.158,31	
- De Resseguro Aceite	---	52.542,37	---	---	12.188,33		64.730,70	4.311.889,01
- DESCONTOS CONCEDIDOS AOS SEGURADOS (S.D.)	1,90	72,80	128,00	---	---		---	193,90
- ENCARGOS DE RESSEGURO CEDIDO								
- De Seguro Directo								
- Prémios cedidos	126.890,55	1.009.380,71	849.512,11	211.650,09	855.968,31		3.053.410,57	
- Redução das Prov. p/Riscos em Curso	13.977,00	---	188.776,00	---	424.753,00		547.506,00	
- Redução das Prov. p/Sinistros a Pagar	---	4.000,00	142.810,00	---	---		146.810,00	3.747.736,57
- INDENIZAÇÕES BRUTAS								
- De Seguro Directo								
- Pagas	727.331,10	352.972,77	2.757.610,57	1.150.366,09	566.743,93		5.345.225,34	
- Provisões	387.980,00	---	171.759,50	---	189.200,00		748.939,50	6.094.164,84
- DESPESAS GERAIS						2.234.398,01	---	2.234.398,01
- ENCARGOS FINANCEIROS						509,21	---	509,21
- ENCARGOS DIVERSOS						4.000,00	---	4.000,00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO								
- Imobilizações Corpóreas						66.359,65	---	66.359,65
- PROVISÕES FINANCEIRAS								
- Provisão p/créditos de cob. duvidosa						1.064,00	---	1.064,00
- LUCRO DO EXERCÍCIO						2.962.039,35	---	2.962.039,35
- Totais	1.745.787,31	2.840.974,13	6.294.959,20	1.547.773,27	2.265.799,56	5.271.172,22	---	19.975.385,69

C R É D I T O	Acidentes de trabalho	Incêndio	Automóvel	Marítimo-carga	Outros ramos de seguros	Contas gerais	Sub-totais	Totais
- PRÉMIOS BRUTOS								
- De Seguro Directo	1.973.203,17	3.869.786,64	8.631.749,94	1.283.254,43	1.920.482,56		16.878.416,74	
- De Resseguro Aceite	---	94.631,01	25.023,00	---	39.329,12		157.783,93	17.036.200,67
- PROVEITOS DE RESSEGURO CEDIDO								
- De Seguro Directo								
- Comissões (inc. part. nos lucros)	26.167,34	334.138,97	187.078,00	46.312,99	152.727,60		747.224,90	
- Indemnizações	6.400,16	5.544,74	308.367,20	3.046,50	104.055,70		427.434,46	
- Part. nas Prov. p/Riscos em Curso	---	22.583,00	---	13.705,00	---		36.288,00	
- Part. nas Prov. p/Sinistros a Pagar	33.215,00	---	---	---	139.099,00		175.114,00	1.383.901,36
- REDUÇÃO NAS PROVISÕES PARA RISCOS EM CURSO								
- De Seguro Directo	223.408,00	31.899,00	---	---	446.770,00		702.077,00	
- De Resseguro Aceite	50,00	---	---	---	---		50,00	702.127,00
- REDUÇÃO NAS PROV. PARA SINISTROS A PAGAR								
- De Seguro Directo	---	227.000,00	---	7.416,00	---		---	234.416,00
- PROVEITOS INORGÂNICOS								
- Financeiros						618.658,66	---	618.658,66
- Totais	2.262.443,67	3.705.444,16	9.151.830,22	1.353.737,00	2.803.263,90	618.658,66	---	19.975.385,69

Conta de ganhos e perdas de 1991

(patacas)

DÉBITO		CRÉDITO	
- Perdas extraordinárias do exercício	2.489,37	- Lucro de exploração	2.962.039,35
- Provisão para imposto complementar de rendimentos	465.458,00	- Ganhos relativos a exercícios anteriores	4.134,00
- Resultado líquido	2.498.225,98		
- Total	2.966.173,35	- Total	2.966.173,35

Contabilista,
Amélia Wen

Gerente-Geral,
Victor Wu

(Custo desta publicação \$ 2 922,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1960).		
Código da Estrada (edição bilingue)	\$ 20,00	
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição)	\$ 40,00	
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa)	\$ 15,00	
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa, até 1989)		
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	esgotado	
Formato escolar (brochura)	\$ 60,00	
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	
Estatuto Orgânico de Macau (edição bilingue)	\$ 20,00	
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira	\$ 10,00	
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária	\$ 20,00	
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.º avulsos ao preço de capa)		
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 3,00	
Legislação Autárquica	esgotado	
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978)	esgotado	
Leis (1979)	\$ 15,00	
Leis (1980)	\$ 20,00	
Leis (1981)	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1978)	esgotado	
Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00	
Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00	
Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00	
Portarias (1978)	esgotado	
Portarias (1979)	\$ 15,00	
Portarias (1980)	\$ 25,00	
Portarias (1981)	\$ 20,00	
(Em volume único) 1982	esgotado	
1983	esgotado	
1984	esgotado	
1985 (em 3 volumes) I volume (Leis)	esgotado	
II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00	
III volume (Portarias)	\$ 75,00	
1986 (Em volume único, encadernado)	\$ 180,00	
1986 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 30,00	
II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00	
III volume (Portarias)	\$ 30,00	
(Em volume único) 1987	esgotado	
1988 (3 volumes) I volume (Leis)	\$ 100,00	
II volume (Decretos-Leis)	\$ 70,00	
III volume (Portarias)	\$ 60,00	
1989 (coleção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.)	\$ 300,00	
1990 (coleção de 3 vols.)	\$ 280,00	
Legislação do Trabalho (edição bilingue)	esgotado	
Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00	
Lei de Terras	esgotado	
Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00	
Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	
Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.ª edição)	\$ 5,00	
2.º volume (8.ª edição)	\$ 5,00	
3.º volume (6.ª edição)	\$ 5,00	
4.º volume (5.ª edição)	\$ 15,00	
5.º volume (4.ª edição)	\$ 15,00	
6.º volume (2.ª edição)	\$ 15,00	
Nomenclatura Gramatical Portuguesa	\$ 2,00	
Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês)	\$ 1,00	
Plano Oficial de Contabilidade (bilingue)	\$ 30,00	
Regime Jurídico da Função Pública de Macau	esgotado	
Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00	
Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00	
Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00	
Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00	
Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00	
Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00	
Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00	
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)	\$ 5,00	
Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972)	\$ 5,00	
Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00	
Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..	\$ 2,00	
Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue)	\$ 10,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 65,60

本張價銀六十五元六毫正